

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 25/2019

19 de junho de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 585, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 12.06.2019)</i>	4
Estabelece que, para o mês de junho de 2019, os fatores de atualização.....	4
1.02 FGTS E GEFIP.....	4
<i>CIRCULAR CAIXA N° 862, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 13.06.2019)</i>	4
Publica a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada.	4
1.03 SIMPLES NACIONAL	5
<i>LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 12 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 13.06.2019)</i>	5
Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1° de janeiro de 2018.....	5
<i>RESOLUÇÃO CGSN N° 145, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 14.06.2019)</i>	5
Altera a Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).	5
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>RESOLUÇÃO CGSIM N° 051, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 12.06.2019)</i>	8
Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória n° 881, de 30 de abril de 2019.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 063, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 14.06.2019)</i>	21
<i>ATO COTEPE/MVA N° 011, DE 07 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 10.06.2019)</i>	24
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	24
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	27
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	27
<i>DECRETO N° 64.275, DE 10 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 11.06.2019)</i>	27
Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 21 de junho de 2019, e dá providências correlatas.	27
<i>RESOLUÇÃO SFP N° 055, DE 07 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 08.06.2019)</i>	29
Altera a Resolução SF 43, de 10-04-2018, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018	29
<i>RESOLUÇÃO SAA N° 017, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 12.06.2019)</i>	30
Dispõe sobre a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, bem como sobre a prestação de informações e atendimento as demandas referentes ao referido sistema e dá providências correlatas	30
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	31
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	31
<i>LEI N° 17.114, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOM de 12.06.2019)</i>	31
Acresce o parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 16.809, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências.....	31
<i>RESOLUÇÃO AMLURB N° 130, DE 2019 - (DOM de 10.04.2019)</i>	32
Regulamenta o Cadastro dos Operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores - CTR-E GG.....	32
<i>DECRETO N° 58.793, DE 10 DE JUNHO DE 2019 (*) - (DOM de 11.06.2019).....</i>	36
Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019.	36
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019</i>	37
<i>(DOM de 08.06.2019).....</i>	37
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 17, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.....	37
<i>PORTARIA N° 074, DE 2019 - (DOM de 13.06.2019)</i>	38



GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, 38	
PORTARIA SF N° 160, DE 12 DE JUNHO DE 2019.....	38
Estabelece o horário de expediente da Secretaria da Fazenda nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2019.	38
PORTARIA SMADS.G N° 029, 12 DE JUNHO DE 2019 - (DOM de 13.06.2019).....	39
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no DECRETO N° 58.783, DE 10 DE JUNHO DE 2019	39
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	39
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	39
A CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS TEM VALIDADE EM SP?	40
DME: Uma Obrigação Esquecida.	41
Um filho pode receber parte maior de herança?	42
Contador Não Pode Ser Responsabilizado por Sonegação de Cliente.	43
3 Maneiras de Recuperar o Recibo do Imposto de Renda.....	44
Compra de equipamentos de proteção gera créditos de PIS/COFINS	45
Manuais do usuário Web auxiliam na utilização do eSocial.	46
O investimento no Tesouro Direto e a sua tributação.	47
Brasil volta à lista de violação de direitos trabalhistas da OIT.....	48
Informalidade é a nova regra no 'dress code' de executivos.	52
Não é cabível homologação parcial de acordo extrajudicial.	55
A efetividade da arbitragem nos processos trabalhistas após a reforma.....	56
Receita Federal autua mais de 5 mil empresas por irregularidades no Imposto de Renda e alerta sobre novas autuações.....	57
Atendimento à Fiscalização – Cuidados e Procedimentos	58
Receita autoriza incorporadoras imobiliárias a deduzirem distratos do cálculo de tributos.	62
Não cabe autuação fiscal em mero erro no preenchimento de declaração, diz Carf.....	62
As novas nuances da execução no processo trabalhista.....	63
Não dá para exigir apenas emprego com carteira.....	65
4.02 COMUNICADOS	66
CONSULTORIA JURIDICA.....	66
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	66
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	67
FUTEBOL.....	67
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	67
5.01 CURSOS CEPAEC.....	67
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	68
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	68
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal.....	68
Grupo ICMS e demais impostos	68
Às Terças Feiras:.....	68
GRUPO IFRS e Gestão Contábil.....	68
Às Quintas Feiras:.....	68

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SPREV/ME Nº 585, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 12.06.2019)

Estabelece que, para o mês de junho de 2019, os fatores de atualização

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

1.02 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 862, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 13.06.2019)

Publica a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada.

1. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições e na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, por meio da



presente circular, publica a versão 02 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

2. O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 839, de 20 de dezembro de 2018.

4. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Diretor Executivo

1.03 SIMPLES NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 12 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 13.06.2019)

Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PertSN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

RESOLUÇÃO CGSN Nº 145, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 14.06.2019)

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

....."



§ 2º A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação previstos no § 1º fica excluída do Simples Nacional, ressalvado o disposto no art. 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 9º e 14)

....." (NR)

"Art.6º

§ 5º No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 3º)

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

....." (NR)

"Art. 26.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24)

§ 2º

I - deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 25)

§ 5º

III - RPAR, a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação;

§ 6º

I - se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAR for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);

II - se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAR for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo); e

III - se a FSPA e a RPAR forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAR.

§ 7º

IV - se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo). " (NR)

"Art. 39.

§ 6º Não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas. (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, parágrafo único) " (NR)

"Art. 68. Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto nesta Resolução ou na legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)" (NR)

"Art. 100.



I - exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

....." (NR)

"Art. 101.

§ 3º Na hipótese de alteração da relação de ocupações permitidas ao MEI contidas no Anexo XI desta Resolução, serão observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

I - se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo SIMEI a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo; e

II - se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, serão observadas as disposições do art. 115. " (NR)

"Art. 115.

§ 2º

I -

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses; ou

c) a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

II -

b) deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso II)

c) exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

§ 4º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando: (Lei Complementar nº 123, de 2008, art. 18-A, § 8º):

I - for constatada falta da comunicação relativa às hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso II do § 2º, observada a data de produção de efeitos nelas prevista, conforme o caso;

....." (NR)

"Art. 122.

§ 6º

II - aplica-se ao MEI.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
TOSADOR(A) DE ANIMAIS	99609-	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE	S	N



DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	2/08	ANIMAIS DOMÉSTICOS		
-------------------------	------	--------------------	--	--

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

I - o § 7º do art. 6º;

II - o inciso II do § 2º do art. 39; e

III - os §§ 4º e 5º do art. 101.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Presidente do Comitê

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 051, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 12.06.2019)

Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 7 de junho de 2019, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 2º Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pelo CGSIM como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e

III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de baixo risco ou "baixo risco A", nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

§ 2º As atividades de médio risco ou "baixo risco B", nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Resolução exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.



§ 4º O uso ou não dos termos do caput, conforme suas disposições, pelo CGSIM, por entes federados ou por qualquer órgão da Administração, não altera o efeito específico para os quais eles foram definidos originariamente.

Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

- I - baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 4º;
- II - baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5º.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º Consideram-se também de baixo risco ou "baixo risco A", para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" aquelas atividades realizadas:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
- e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de baixo risco ou "baixo risco A" que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 7º Inexistindo a definição das atividades de baixo risco ou "baixo risco A", conforme previsão constante no inciso II do § 2º do art. 3º da MP nº 881, de 2019, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais as disposições desta Resolução.

Art. 8º A Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."



IV - atividade econômica de médio risco ou "baixo risco B": atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de médio risco ou "baixo risco B" que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de baixo risco ou "baixo risco A" em Resolução própria;

XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de médio risco ou "baixo risco B", o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

....." (NR)

"Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de médio risco ou "baixo risco b" as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que não forem definidas como de baixo risco ou "baixo risco A" por Resolução própria." (NR)

"Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de médio risco ou "baixo risco B" receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de médio risco ou "baixo risco B" poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

....." (NR)

"Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de médio risco ou "baixo risco B", sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo." (NR)

"Art. 11."

I - a atividade contida na solicitação for considerada de médio risco ou "baixo risco B"; e

....." (NR)

Art. 9º A Resolução nº 29, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

III - Atividade econômica de médio risco ou "baixo risco B": atividade cujo exercício não apresente o grau de risco da atividade econômica de alto risco, que implique no licenciamento por meio de fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;

III-A - Atividade econômica de baixo risco ou "baixo risco A": atividade que dispensa qualquer licenciamento, conforme definição em Resolução específica.



....." (NR)

"Art. 2º

II - médio risco ou "baixo risco B": aquelas que não se enquadrem no inciso I deste artigo, e que não sejam definidas por Resolução própria como de baixo risco ou "baixo risco A".

....." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Em caso de atividades econômicas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B" o processo poderá ser inteiramente executado no instrumento previsto no "caput", dispensando a apresentação de projeto técnico de prevenção contra incêndios e pânico." (NR)

"Art. 5º O licenciamento de atividades econômicas de médio risco ou "baixo risco B" poderá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que se recomenda, ainda, a dispensa da vistoria prévia ao início do exercício empresarial.

....." (NR)

"Art. 10. Os empreendedores que informarem, inclusive eletronicamente, aos Corpos de Bombeiros Militares, que a edificação onde está localizado o estabelecimento cumpre os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, para uso ou ocupação que não implique em alteração do conjunto de medidas preventivas, poderão receber o mesmo tratamento dispensado às atividades econômicas de médio risco ou "baixo risco B". (NR)

Art. 10. A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco, observada a dispensa de alvarás para as situações de baixo risco ou "baixo risco A".

....." (NR)

"Art. 21. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade for considerada de médio risco ou "baixo risco B". (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal concederá Alvará de Funcionamento, conforme o risco da atividade econômica, para o MEI, ressalvada a dispensa nos casos de baixo risco ou "baixo risco A".

....." (NR)

"Art. 47. No caso de atividades consideradas de médio risco ou "baixo risco B", poderá o Município dispensar o MEI do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento." (NR).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Presidente do Comitê Substituto

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

	#CNAE	Descrição
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)



III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)



	7/00	
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
LXI	4686-	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)



	9/02	
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
LXXV	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
LXXXI	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXXXIII	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXXXVII	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXXXVIII	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)



XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
CI	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
CIII	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
CXX	4789-	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)



	0/01	
CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
CXXV	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVII	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVIII	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)



CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CL	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CLI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CLII	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CLIII	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CLIV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CLV	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CLVI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXVII	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXIX	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
CLXX	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXI	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXII	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXIII	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)



CLXXV	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVI	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXVII	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVIII	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXXIX	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXX	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXI	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
CLXXXII	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXIII	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXIV	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXXV	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXXVI	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101) Nota ECONET: Código correto, 0121-1/01
CLXXXVII	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CLXXXVIII	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CLXXXIX	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXC	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCI	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCII	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCIII	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCIV	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCV	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCVI	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CXCVII	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CXCVIII	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CXCIX	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CC	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCI	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCII	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)



CCIII	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
CCIV	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCV	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCVI	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
CCVII	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCVIII	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCIX	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
CCX	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXI	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXII	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXIII	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXIV	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXV	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXVI	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXVII	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXVIII	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXIX	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXX	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXI	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXII	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXIII	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXIV	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXV	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXVI	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
CCXXVII	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
CCXXVIII	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados (Código CNAE:9529104)
CCXXIX	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CCXXX	9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
CCXXXI	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CCXXXII	9511-	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código



	8/00	CNAE:9511800)
CCXXXIII	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
CCXXXIV	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
CCXXXV	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
CCXXXVI	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
CCXXXVII	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CCXXXVIII	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
CCXXXIX	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CCXL	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CCXLI	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CCXLII	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CCXLIII	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CCXLIV	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CCXLV	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
CCXLVI	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CCXLVII	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CCXLVIII	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CCXLIX	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CCL	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CCLI	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
CCLII	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
CCLIII	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
CCLIV	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CCLV	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CCLVI	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
CCLVII	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CCLVIII	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CCLIX	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
CCLX	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CCLXI	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)



CCLXII	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
CCLXIII	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CCLXIV	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CCLXV	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
CCLXVI	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CCLXVII	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CCLXVIII	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
CCLXIX	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
CCLXX	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
CCLXXI	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
CCLXXII	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
CCLXXIII	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCLXXIV	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCLXXV	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCLXXVI	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCLXXVII	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCLXXVIII	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCLXXIX	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
CCLXXX	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCLXXXI	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
CCLXXXII	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCLXXXIII	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCLXXXIV	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCLXXXV	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCLXXXVI	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCLXXXVII	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 063, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 14.06.2019)



Altera a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e o Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que possibilita que uma única pessoa conste do quadro societário de uma sociedade limitada, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - o empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome civil, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;

II -

e) da sociedade limitada unipessoal deverá conter o nome civil do sócio único, acrescido da palavra "limitada", por extenso ou abreviada.

f) da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI deverá conter o nome civil do titular, acrescido da palavra "EIRELI".

§ 1º

a) o nome civil do empresário individual, do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou do sócio único da sociedade limitada unipessoal deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes;

d) após o nome civil do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou do sócio único da sociedade limitada unipessoal, poderá ser acrescida, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;

e) não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco." (NR)

"Art. 12. O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli ou a sociedade limitada unipessoal podem modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição as regras desta Instrução Normativa.

§ 1º Havendo modificação do nome civil de empresário, de titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou de sócio único de sociedade limitada unipessoal, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do empresário, do titular ou do sócio, devendo ser, também, modificado o nome empresarial." (NR)

Art. 2º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas. Quando for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal.

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc.

Observações:

(1) Aplicam-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro.



(2) O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada." (NR)

"2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

As sociedades limitadas com dois ou mais sócios poderão fazer constar suas decisões de ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios ou de outro documento que contenha a(s) decisão(ões) de todos os sócios.

Por sua vez, nas sociedades limitadas unipessoais as decisões do sócio único serão refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.

Observação: Não se aplica à sociedade limitada unipessoal o requisito aplicável às sociedades limitadas em geral previsto no § 1º no art. 1.074 do Código Civil." (NR)

"2.2.1 CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Observação: Somente precisam ser publicadas as decisões do sócio único da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do Código Civil)." (NR)

"2.2.3 ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS OU DOCUMENTO QUE CONTIVER A DECISÃO DE TODOS OS SÓCIOS

O documento de decisão deve conter:

- a) Título do documento;
- b) Nome, NIRE, CNPJ e endereço;
- c) Identificação do(s) sócio(s) e/ou do(s) seu(s) procurador(es), se for o caso;
- d) Decisões;
- e) Data; e
- f) Assinatura(s)." (NR)

"2.2.4 OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O arquivamento da certidão/cópia da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que contiver a(s) decisão(ões) do(s) sócio(s), mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado." (NR)

"3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição." (NR)

"3.2.7 FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Já no caso de falecimento de algum dos sócios, liquidar-se-á a sua quota salvo se:

....." (NR)

"9.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social." (NR)

Art. 3º Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

Art. 4º Fica revogado o item 3.2.7.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

**ATO COTEPE/MVA N° 011, DE 07 DE JUNHO DE 2019 - (DOU de 10.06.2019)**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100618/2019-36, Torna Público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de junho de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
						7%	12%					Originado de Importação 4%
* SF	47,94%	96,51%	47,94%	96,51%	17,94%	26,82%	34,03%	22,86%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	47,94%	96,51%	47,94%	96,51%	32,81%	50,49%	34,63%	52,55%	11,07%	139,48%	8,27%	107,68%	-	-	-	-

**ANEXO III****OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	47,94%	96,51%	47,94%	96,51%	32,81%	50,49%	34,63%	52,55%	11,074%	139,48%	8,276%	107,68%	40,76%	87,69%	17,94%	22,86%

ANEXO IV**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	53,01%	103,34%	53,01%	103,34%	18,73%	44,80%

ANEXO V**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	53,01%	103,34%	53,01%	103,34%	32,75%	50,49%	34,7%	52,55%	11,074%	139,48%	8,276%	107,68%	-	-

ANEXO VI**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,54%	167,84%	101,54%	167,84%	19,11%	45,25%

ANEXO VII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,54%	167,84%	101,54%	167,84%	53,3%	73,85%	55,1%	75,82%	14,9%	159,69%	11,3%	142,20%	-	-



54	54	6	0	72	14
%	%	%	%	%	%

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DE MAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,22%	180,69%	111,22%	180,69%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	11,22%	180,69%	11,22%	180,69%	53,36%	73,85%	55,10%	75,82%	14,97%	159,69%	11,34%	142,20%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	53,01%	103,34%	53,01%	103,34%	32,75%	50,49%	34,57%	52,55%	11,04%	139,48%	8,26%	107,68%	4,79%	96,92%	17,94%	22,86%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	10,154%	167,84%	10,154%	167,84%	53,36%	73,85%	55,10%	75,82%	14,97%	159,69%	11,34%	142,20%	4,79%	97,29%	17,94%	22,86%



	%		%					%		%							
--	---	--	---	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
In	Inter	In	Inter	In	Inter	In	Inter	In	Inter	In	Inter	In	Inter	In	Inter
te	esta	te	esta	te	esta	te	esta	te	esta	te	esta	te	esta	te	esta
ra	dua	ra	dua	ra	dua	ra	dua	ra	dua	ra	dua	ra	dua	ra	dua
as	is	as	is	as	is	as	is	as	is	as	is	as	is	as	is
11,2%	180,69%	11,2%	180,69%	53,36%	73,85%	55,10%	75,82%	14,97%	159,69%	11,34%	142,20%	55,25%	107,00%	17,94%	22,86%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
		7%	12%	
*SP	17,94%	-	34,03%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS****DECRETO Nº 64.275, DE 10 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 11.06.2019)****Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 21 de junho de 2019, e dá providências correlatas**

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 21 de junho deste ano intercala-se entre o feriado de "Corpus Christi" e o fim de semana,

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 21 de junho de 2019.

Artigo 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 11 de junho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.



§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2019

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

Secretária Executiva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

IVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência



JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO SFP N° 055, DE 07 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 08.06.2019)

Altera a Resolução SF 43, de 10-04-2018, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, RESOLVE:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SF 43, de 10-04-2018:

I - o artigo 6º:

“Artigo 6º O não atingimento do desempenho mensal mínimo, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 12 (doze) meses, relativamente às atividades especificadas na forma do artigo 3º desta resolução, implicará a exclusão do Agente Fiscal de Rendas do Programa “Nos Conformes” pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 22 da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no “caput”, serão observados os seguintes procedimentos:

1 - uma vez constatado o não atingimento do desempenho mensal mínimo, o Agente Fiscal de Rendas será notificado dessa ocorrência;

2 - o Agente Fiscal de Rendas poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação:

a) na hipótese de o servidor exercer suas funções em Unidade da Coordenadoria da Administração Tributária: ao Subcoordenador ao qual a Unidade esteja subordinada;

b) nas demais hipóteses: ao Subcoordenador de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário.

3 - da decisão do Subcoordenador, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Comitê Gestor do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da referida decisão;

4 - a decisão proferida pelo Comitê Gestor será definitiva, não cabendo contra ela interposição de recurso;

5 - quando se tratar da terceira ocorrência de não atingimento do desempenho mensal mínimo dentro do período de 12 (doze) meses, o Agente Fiscal de Rendas:

a) será notificado dessa ocorrência e de que será excluído do Programa a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da notificação, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3 deste parágrafo;

b) caso apresente recurso, na forma dos itens 2 e 3 deste parágrafo, será excluído do Programa no primeiro dia do mês subsequente àquele em que a respectiva decisão de exclusão tornar-se definitiva no âmbito administrativo.

§ 2º As notificações aludidas nos itens 1 e 5 do § 1º serão realizadas mediante mensagem ao e-mail institucional do Agente Fiscal de Rendas, contando-se o prazo para recurso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do:

1 - envio da referida mensagem; ou



2 - término do afastamento, caso, na data do envio da referida mensagem, o Agente Fiscal de Rendas esteja afastado em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, ausência para tratamento de saúde, falta abonada ou outro afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o Agente Fiscal de Rendas não tenha exercido suas funções em nenhum dia do mês em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, ausência para tratamento de saúde, falta abonada ou outro afastamento.” (NR);

II - o item 3 do § 1º do artigo 7º:

“3 - orientação tributária: deslocamento de Agentes Fiscais de Rendas a endereços diversos daquele em que exercem as suas atividades normais, para, dentre outras atividades, realizar palestras, seminários, visitas e atendimentos, que visem eliminar dúvidas sobre legislação tributária, bem como esclarecer acerca dos serviços prestados aos contribuintes, incluindo a realização de atividades itinerantes;” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Resolução SF 43, de 10-04-2018:

I - o § 2º-A ao artigo 7º:

“§ 2º-A. Na hipótese de o servidor exercer parte de suas atividades normais em regime de teletrabalho, estas deverão ser desempenhadas juntamente com as atividades indicadas no § 1º, de modo a não prejudicar o período previsto para a realização do trabalho presencial.” (NR);

II - o artigo 7º-A:

“Artigo 7º-A. O auxílio pecuniário a que se refere o artigo 7º será pago ao servidor até o quinto dia útil do mês, com a finalidade de indenizar despesas realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao auxílio pecuniário quando cumprir as atividades estabelecidas pelo Programa “Nos Conformes” e não tiver, durante o mês, afastamento superior a 20 (vinte) dias em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, ausência para tratamento de saúde, falta abonada ou outro afastamento.” (NR);

III - o artigo 7º-B:

“Artigo 7º-B. Caso se constate, após o pagamento referido no artigo 7º-A, que o servidor não fez jus ao auxílio pecuniário recebido, o respectivo valor será descontado do auxílio pecuniário que for devido ao servidor a partir do mês subsequente à daaludida constatação, ou, se este desconto não for possível, caberá a devolução, pelo servidor, da importância recebida.” (NR).

Artigo 3º Fica revogada a Resolução SF-56, de 17-05-2018.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2019.

RESOLUÇÃO SAA N° 017, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOE de 12.06.2019)

Dispõe sobre a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, bem como sobre a prestação de informações e atendimento as demandas referentes ao referido sistema e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
CONSIDERANDO o Decreto estadual 64.131, de 11-03-2019, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as competências para a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, a prestação de informações e o atendimento às demandas referentes ao mencionado sistema.



Parágrafo único. As competências detalhadas nesta resolução serão exercidas sem prejuízo de outras previstas em Decretos específicos.

Artigo 2º A gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, transferido da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual 64.131, de 11-03-2019, passa a ser de responsabilidade da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.

Parágrafo único. Outras unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, prestarão, nas respectivas áreas de atuação, o suporte necessário para a operacionalização da gestão do SICAR-SP.

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA

Artigo 3º O atendimento às demandas encaminhadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA referente a regularização ambiental de imóveis rurais seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo, observadas as competências aqui estabelecidas.

Artigo 4º Caberá à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário analisar e preparar respostas às demandas referentes à regularização ambiental de imóveis rurais encaminhadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, enviadas pelo:

- I) Poder Judiciário
- II) Ministério Público;
- III) Proprietário de Imóvel Rural ou seu representante legal; e
- IV) Quaisquer outras demandas.

§ 1º Qualquer unidade que receber a demanda deverá abrir expediente no sistema Agridoc, instruí-lo com os documentos enviados pelo requerente e remeter a demanda à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da demanda.

§ 2º Após recebimento da demanda, a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário deverá enviar resposta ao órgão requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro prazo não tiver sido estabelecido pelo requerente.

§ 3º Na hipótese em que não seja possível atender ao prazo estabelecido no § 2º acima ou outro estipulado pelo requerente, a Assessoria Técnica deverá encaminhar pedido de dilação de prazo.

CAPÍTULO II

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º Nos atendimentos presenciais em unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, havendo dúvidas surgidas que demandem uma análise mais detida do caso, o funcionário encaminhará um e-mail ao setor competente com breve relato do caso e a dúvida do interessado que será juntado ao expediente aberto para este fim e enviado ao respectivo setor.

Artigo 6º As situações omissas serão reguladas pelo Gabinete do Secretário.

Artigo 7º Todos os procedimentos a serem seguidos, não estabelecidos nesta Resolução, deverão ser detalhados e definidos pela Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário, que poderá requisitar apoio de qualquer natureza a quaisquer órgãos, desta Pasta ou de outras.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 17.114, DE 11 DE JUNHO DE 2019 - (DOM de 12.06.2019)

Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências.



BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições dessa Lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 16.809, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão ou cancela, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 11 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO AMLURB Nº 130, DE 2019 - (DOM de 10.04.2019)

Regulamenta o Cadastro dos Operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município e o controle de Transporte de Resíduos Sólidos para os Grandes Geradores - CTR-E GG.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 bem como suas posteriores alterações, que disciplinam os serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

CONSIDERANDO os operadores dos serviços de limpeza urbana do município de São Paulo, sendo eles as empresas geradoras, transportadoras e destinos finais dos resíduos sólidos em regime privado, que estão sujeitos para exercício das suas atividades à previa autorização do poder público municipal consoante a legislação vigente e mediante ao cadastro junto a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, sendo esta integrante do sistema único de Controle de Transporte de



Resíduos de Grandes Geradores no formato eletrônico - CTR-e GG, para gerenciamento de toda a cadeia produtiva, abrangendo também os destinos que estão fora do município de São Paulo.

CONSIDERANDO a organização e desenvolvimento do sistema de limpeza urbana, o dinamismo existente na atividade do transporte de resíduos sólidos, os novos entendimentos sobre o manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, as novas nomenclaturas e caracterizações nas legislações Federal e Estadual, onde os diplomas legais passaram a necessitar de novas atualizações, de modo a promover sua atualização e consolidação para atender as necessidades do setor e a evolução do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, em consonância com o arcabouço legal das demais esferas e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS (2014/2033).

RESOLVE:

Artigo 1º No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado de serviço de limpeza urbana, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas na lei e na regulamentação.

§ 1º Os resíduos sólidos coletados e transportados pelos autorizatários, somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

§ 2º A autorização, de que trata o artigo 140 da Lei Municipal nº 13.478/02, fica vinculada ao cadastramento dos operadores dos serviços de limpeza urbana, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes do Decreto nº 58.701/19 e desta Resolução, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação.

§ 3º Os operadores que não realizarem a atualização cadastral anual terão seus cadastros cancelados de ofício pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO

Artigo 2º A obtenção da autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução, para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, referentes à geração, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverá obedecer ao rito estabelecido no Decreto nº 58.701/19 bem como esta Resolução.

§ 1º Serão cadastradas todas as empresas geradoras, transportadoras e destinos finais de resíduos sólidos no sistema único e integrado para o gerenciamento de toda a cadeia produtiva destes resíduos: CTR-e GG no sítio eletrônico www.amlurb.sp.gov.br.

§ 2º Todas as empresas situadas em São Paulo e geradoras de resíduos sólidos deverão cadastrar-se no sistema, independentemente da quantidade gerada. O sistema, baseado nas informações fornecidas, irá classificar como pequenas ou grandes geradoras.

§ 3º Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar conforme estabelece a legislação vigente para obterem a devida autorização e habilitação para as operações.

§ 4º A emissão da autorização e dos respectivos QR-Code está condicionada ao deferimento do cadastro publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e terá prazo de validade de um ano.

§ 5º Os cadastramentos das empresas geradoras, transportadoras e de destinos finais dos resíduos sólidos, são obrigatórios e deverão ser renovados anualmente mediante preenchimento de formulário próprio preferencialmente via WEB, no sistema CTR-e GG.

Artigo 3º Havendo alterações nos dados cadastrais, estas deverão ser prontamente comunicadas à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana por meio do sistema eletrônico de RGG - www.amlurb.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL

Artigo 4º A rede de unidades de destinos finais dos resíduos sólidos integram os Sistemas de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, sendo elas os aterros, as unidades de tratamentos, as cooperativas e as recicladoras.



Artigo 5º Os cadastramentos das áreas de destino final, são obrigatórios e deverão ser realizados mediante preenchimento de formulário próprio preferencialmente via WEB, no sistema CTR-e GG com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Cartão do CNPJ ou obtida pela internet;

II - Cópia da Ficha de Dados Cadastrais - FDC do Cadastro de Contribuinte Municipal ou obtida pela internet;

III - Cópia autenticada da Licença de Operação ou Certidão de Dispensa emitidas pela Órgão Ambiental responsável, seja ele municipal ou estadual;

IV - Cópia do Contrato Social e suas alterações;

V - Cópia do CPF e RG dos sócios;

VI - Certidão negativa de falência, insolvência civil, bem como, negativa de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, ou, no caso de sociedade(s) civil(is) simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição ou certidão positiva desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente aprovado e documentação que demonstre seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento às demais condições de habilitação.

VII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovando a situação de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - Declaração identificando o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para o acompanhamento dos serviços executados pelo autorizatário juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças - SF, comprovando a regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo;

§ 1º Para obtenção da autorização a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana verificará a existência de débitos, referentes às taxas e multas sob sua administração.

§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando o caso e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.

§ 3º Os cadastros das áreas de destinação deverão ser renovados anualmente, sob pena de cancelamento de ofício.

Artigo 6º As áreas de destinação final de resíduos, sediados fora da região administrativa do município de São Paulo, que desejem receber resíduos dos operadores da limpeza urbana de São Paulo, devem providenciar o devido cadastro em AMLURB consoante ao estabelecido no Decreto Municipal nº 58.701/19.

Parágrafo único. É dever dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana: o cumprimento da legislação municipal, manter em seu poder registros e comprovantes da destinação dada aos resíduos, fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, bem como permitir o acesso da fiscalização nas vistorias de acompanhamento na operação da unidade.

CAPÍTULO III

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE GRANDES GERADORES CTR-e GG

Artigo 7º A rede de transportadores de resíduos sólidos integra o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, da forma que estabelece a Lei.

Artigo 8º A rede de empresas geradoras de resíduos sólidos integra o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, sendo eles os comércios, indústrias, empresas de serviços, shoppings, edifícios comerciais, edifícios mistos e unidades de saúde. Sendo as mesmas classificadas em Pequenos Geradores e Grandes Geradores.



Artigo 9º Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos CTR-e GG, para todos os operadores dos serviços de limpeza urbana de resíduos sólidos, dentro do Município de São Paulo.

§ 1º Para acesso e emissão do CTR-e GG, os geradores e os transportadores deverão se registrar no Sistema Eletrônico disponibilizado.

§ 2º O lançamento do CTR-e GG no sistema é obrigatório aos grandes geradores e aos transportadores.

§ 3º Empresas classificadas pelo sistema CTR-e GG, como grandes geradores, deverão efetuar o vínculo de cadastro com os transportadores por elas contratados.

Artigo 10º Os transportadores de resíduos dos grandes geradores deverão emitir um CTR-e GG para cada equipamento, quando da realização da sua coleta.

§ único. Todos os equipamentos destinados a esta operação de coleta dos grandes geradores deverão estar devidamente cadastrados no sistema, identificados e sinalizados, conforme Anexo V do Decreto nº 58.701/19, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Artigo 11º Os CTR-e GG emitidos pelos geradores e/ou transportadores de resíduos sólidos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único. Compete às áreas de destinação, quando da descarga, a conferência da veracidade das informações constantes do CTR-e GG.

Artigo 12º Os CTR-e GG emitidos deverão ser baixados em até 72 (setenta e duas) horas do seu registro.

Artigo 13º Os CTR-e GG não baixados nos prazos previstos nesta Resolução serão bloqueados e operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.478/02.

Artigo 14º As áreas de destinação, que integram o Sistema de Limpeza Urbana, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de São Paulo, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR-e GG, e provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.478/02 e suas alterações.

Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR-e GG sem a efetiva descarga dos resíduos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 15º Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, os operadores dos serviços de limpeza urbana, flagrados sem o devido CTR-e GG ou uma vez identificado por fiscalização presencial ou eletrônica por aplicativos ou sistema devidamente homologado por AMLURB, estarão sujeitos às seguintes sanções estabelecidas no artigo 170 da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 com suas posteriores alterações, que disciplinam os serviços de limpeza urbana prestados em regime privado:

I - Advertência;

II - Suspensão por 15 (quinze) dias, na primeira reincidência;

III - Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;

IV - Caducidade.

V - Serão aplicadas sanções administrativas previstas na Lei Municipal 13.478/02, em seu artigo 170, aos transportadores que não demonstrarem a correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR-e GG pelas áreas de destinação, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo único. As baixas dos devidos CTR'S, tem o objetivo de comprovar a correta destinação dos resíduos, onde o não lançamento no sistema será objeto de sanções administrativas cabíveis, garantidas a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de demais sanções no curso do procedimento.



Artigo 16° As áreas de destinação que incorrerem no descumprimento do contido no caput do artigo 12 desta Resolução estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas da Lei 13.478/02:

I - Advertência;

II - Suspensão por 15 (quinze) dias, na primeira reincidência;

III - Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;

IV - Caducidade.

Artigo 17° Os operadores do sistema de limpeza urbana do município, citados nesta resolução, sem o devido cadastro em AMLURB, estarão sujeitas as sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 18° As sanções previstas nesta Resolução poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto, e a existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra penalidade.

Artigo 19° A inobservância às normas do Sistema Municipal de Limpeza Urbana e as disposições da presente Resolução acarretarão as medidas punitivas previstas na legislação vigente, sem prejuízo do cancelamento do cadastro anteriormente efetuado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° Sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 13.478/02 e do Decreto nº 58.701/19, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos operadores dos serviços de limpeza urbana no que tange às providências para adaptação da comunicação visual dos veículos, equipamentos e empresas.

Artigo 21° Os cadastros para os operadores dos serviços de limpeza urbana ficam estabelecidos nos termos do Decreto nº 58.701/19.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

DECRETO Nº 58.793, DE 10 DE JUNHO DE 2019 (*) - (DOM de 11.06.2019)

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações será suspenso na forma estabelecida no Anexo Único deste decreto, mediante compensação.

§ 1° As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no “caput” deste artigo deverão ser objeto de compensação até o dia 30 de setembro de 2019.

§ 2° Se o servidor entrar em gozo de férias, licença ou for afastado nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao do seu retorno.

Art. 2° Não poderá ocorrer a suspensão do expediente, nos termos do artigo 1° deste decreto, nas unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3° Em razão das especificidades dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações, em caráter excepcional, o Titular da Pasta ou a autoridade competente poderá estabelecer, por portaria, ajustes necessários nas regras fixadas no artigo 1° deste decreto,



inclusive quanto à definição de horários compatíveis com o funcionamento das unidades e à melhor forma de compensação das ausências.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser previamente encaminhada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Gestão para os controles e anotações pertinentes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

MALDE MARIA VILAS BÔAS

Secretária Municipal de Gestão

JOÃO JORGE DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 10 de junho de 2019.

Anexo Único do Decreto nº 58.783, de 10 de junho de 2019

Fase	Data		Horário do Jogo	Expediente suspenso
Primeira Fase	13 de junho	Quinta-feira	13:00	A partir das 11:00
	18 de junho	Terça-feira	16:00	A partir das 14:00
Oitavas	25 de junho	Terça-feira	13:00	A partir das 11:00
Quartas	27 de junho ou 28 de junho	Quinta-feira ou Sexta-feira	Jogo 16:00	A partir das 14:00
	2 de julho ou 3 de julho	Terça-feira ou Quarta-feira	Jogo 16:00	A partir das 14:00

(*) Retificado o número da norma no DOM de 12.06.2019, por ter saído com incorreções no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 2019- (DOM de 08.06.2019)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Art. 1º O artigo 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, estabelecidas no Município de São Paulo e constantes da "Relação de Instituições em Funcionamento no País (transferência de arquivos)" ou listagem equivalente disponibilizada pela referida autarquia federal, abaixo relacionadas:

.....

XVIII - Sociedade de Crédito Direto e Sociedade de Empréstimo entre Pessoas.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo todos os estabelecimentos obrigados à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.



§ 2º Os contribuintes a que se refere o inciso XVIII deste artigo, que não entregaram os módulos do programa da DES-IF no prazo previsto no Art. 6º desta Portaria, deverão entregá-los até o dia 10 de julho de 2019.” (NR)

Art. 2º Aos contribuintes a que se refere o § 2º do Art. 5º da Portaria SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, o acesso ao ambiente da DES-IF estará disponível a partir do dia seguinte ao da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074, DE 2019 - (DOM de 13.06.2019)

A suspensão do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.793/2019 que determinou a suspensão do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, bem como a previsão contida no artigo 3º do referido Decreto de que, em razão das especificidades, o Titular da Pasta poderá estabelecer, por portaria, ajustes necessários;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos Departamentos da Procuradoria Geral do Município é eminentemente judicial e que o Tribunal de Justiça de São Paulo não suspendeu o expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, os Diretores dos Departamentos poderão estipular horários de funcionamento diferenciado, visando assegurar o cumprimento dos prazos e outras providências judiciais imprescindíveis e a suspensão determinada pelo Decreto.

Art. 2º A Central de Mandados, localizada no Edifício Matarazzo, responsável pelo recebimento das intimações judiciais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019 funcionará em seu horário normal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 160, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Estabelece o horário de expediente da Secretaria da Fazenda nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2019.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SF nº 78, de 27 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 58.783 de 10 de junho de 2019;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nos dias 13, 18, 25, 27 ou 28 de junho e 02 ou 03 de julho nos termos do Decreto 58.783 de 10 de junho de 2019.

§ 1º A participação nas suspensões nos períodos tratados no caput é facultativa.

§ 2º Os servidores e estagiários que não aderirem à compensação deverão cumprir sua jornada diária de trabalho normalmente.

Art. 2º Estabelecer que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2019, o funcionamento no edifício Othon da Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º O horário de funcionamento será das 6h às 22h, exceto para as unidades do parágrafo § 2º deste artigo;



§ 2º O horário do Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) e das salas de atendimento do 2º andar do edifício Othon será:

I. Das 09h às 10h30, quando os jogos forem realizados às 13h;

II. Das 09h às 13h30, quando os jogos forem realizados às 16h.

§ 3º Para os serviços de copa, limpeza, recepção e segurança fica determinado que:

I. Os serviços de copa e limpeza seguirão seus horários regulares de execução;

II. Os serviços de recepção e segurança seguirão seus horários regulares de execução, excetos os serviços citados no inciso III, deste parágrafo;

III. Os serviços de recepção e segurança do Centro de Atendimento da Fazenda Municipal e das salas de atendimento do 2º andar do edifício Othon, iniciarão 30 minutos antes dos horários de funcionamento estabelecido no parágrafo segundo.

Art. 3º Para todos os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda que aderirem à suspensão de expediente, as compensações relativas as horas não trabalhadas deverão ser iniciadas no primeiro dia útil após a data dos jogos, seguindo a regra disposta no Anexo I.

§ 1º A relação com o nome e RF dos servidores que participarem da compensação deverá ser enviada por e-mail para DIGEP-Equipe@prefeitura.sp.gov.br no primeiro dia útil após os jogos.

§ 2º No campo “Observação” da FFI, deverá ser anotada “compensação - Decreto 58.783/19”.

§ 3º Caberá à chefia imediata controlar as horas compensadas dos seus servidores.

Art. 4º Para todos os servidores que cumprem jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda e que aderirem à suspensão de expediente, as compensações relativas ao plantão interno semanal previsto para dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol poderão ser realizadas nos termos da Portaria SF n.º 168/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SMADS.G N° 029, 12 DE JUNHO DE 2019 - (DOM de 13.06.2019)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no DECRETO N° 58.783, DE 10 DE JUNHO DE 2019,

RESOLVE

Artigo 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2019, o expediente será suspenso na forma estabelecida no Anexo Único, do DECRETO N° 58.783/2019, mediante compensação.

Artigo 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no artigo anterior deverão ser objeto de compensação até o dia 30 de setembro de 2019.

Artigo 3º O servidor que entrar em gozo de férias, licença ou for afastado nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao do seu retorno.

Artigo 4º As unidades desta Secretaria iniciarão o expediente obrigatoriamente às 08 horas e encerrarão conforme a suspensão de expediente constante do Anexo Único do citado Decreto.

Artigo 5º Não haverá a suspensão do expediente na rede Socioassistencial dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

Artigo 6º Caberá às Chefias Mediata e Imediata fiscalizar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria, manifestando-se quando necessário.

Artigo 7º Ficam vedados do cumprimento desta Portaria os servidores que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão.

Artigo 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

A CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS TEM VALIDADE EM SP?

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que este tema ainda é polêmico e divide a opinião de muitos especialistas no assunto.

A Convenção Coletiva de que estamos tratando é aquela firmada entre o Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo (SEDESP) e o Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo (Sindomésticas-SP).

Se você reside no município de São Paulo e está com dúvida se segue ou não segue essa Convenção Coletiva, acompanhe este post até o final!

REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Apesar de ambas as entidades estarem devidamente registradas no Ministério do Trabalho, muito se discute sobre a legitimidade da representação sindical dos empregadores domésticos, já que os empregadores no geral não estão ligados entre si em torno de nenhuma atividade econômica.

Como diz o Professor Renato Saraiva, os empregadores domésticos não poderiam fazer parte de um sindicato de “categoria econômica” já que o diferencial do empregador doméstico é justamente o de não exercer atividade econômica.

Portanto, alguns especialistas entendem que os sindicatos patronais representam apenas artificialmente a categoria dos empregadores domésticos, haja vista que não há nenhum interesse econômico que justifique a ligação entre tais empregadores.

Por outro lado, há de se reconhecer o direito legítimo dos empregados domésticos de organizarem-se em torno dos direitos sociais dos trabalhadores, tal como garantido pela Constituição Federal. Mas, segundo Américo Plá Rodríguez, para que tais direitos sejam reconhecidos no âmbito do direito coletivo do trabalho, é imprescindível que haja a igualdade sindical na relação entre o patrão e o empregado.

Neste contexto, o SEDESP se propõe a buscar essa igualdade sindical no sentido de defender os interesses dos empregadores domésticos de forma coletiva, ainda que fora do contexto de uma “categoria econômica”.

RISCOS PARA O EMPREGADOR DOMÉSTICO

A fiscalização da adoção da Convenção Coletiva fica prejudicada pelo fato de o Ministério do Trabalho estar impedido de promover fiscalização na residência dos empregadores domésticos sob pena de infringir o direito constitucional da inviolabilidade do lar.

Dessa forma, o risco que o empregador doméstico corre ao não seguir integralmente a Convenção Coletiva é de o empregado se sentir lesado e ingressar com um processo trabalhista, hipótese na qual o assunto será discutido no âmbito judicial.

Dessa forma, entendemos que a medida mais conservadora para o empregador doméstico é a de seguir a Convenção Coletiva.

PRINCIPAIS ELEMENTOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



E neste cenário de incertezas, passamos a destacar os principais pontos previstos na Convenção Coletiva, que devem ser observados pelos empregadores domésticos dentro do município de São Paulo:

Vigência de 01/03/2019 a 28/02/2020;

Piso salarial de R\$ 1.216,00 para uma jornada de 44 horas semanais;

Piso salarial diferenciado para os empregados que moram no local de trabalho;

Dissídio de 3,5% a partir de 01/03/2019 (aplicado sobre o salário de março/2018);

Fornecimento obrigatório do holerite ao empregado;

Horas extras de 50% de segunda ao sábado e 100% aos domingos e feriados;

Adicional de 25% em caso de transferência provisória (menos de 180 dias) do local de trabalho;

Adicional de 20% em caso de acúmulo de funções;

Fornecimento de alimentação no local de trabalho pelo empregador ou cesta básica de R\$ 150,00;

Fornecimento de vale transporte com desconto máximo de 6% do salário do empregado;

Pagamento de Salário Família conforme a legislação vigente;

Pagamento de R\$ 21,00 ao Benefício Social Familiar, por empregado, a partir de 10/06/2019;

Implantação de Banco de Horas mediante Acordo Coletivo no sindicato;

Adicional de 20% em caso de trabalho entre as 22h e as 05h;

Contrato de experiência de no máximo 60 dias, dividido em dois períodos de 30 dias;

Obrigatoriedade dos exames médicos admissional, periódico e demissional (custeado pelo Benefício Social Familiar);

Obrigatoriedade de marcação do ponto, que pode ser manual, mecânico ou eletrônico;

Adotar medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Descanso remunerado no dia 27 de abril de cada ano (Dia do Trabalhador Doméstico);

Caso o empregado trabalhe no Dia do Trabalhador Doméstico, será devida a remuneração em dobro.

CONCLUSÃO

Este assunto é relativamente novo e ainda não está consolidado na justiça do trabalho.

Dessa forma, cabe a cada empregador doméstico avaliar sua situação particular e decidir, contando com a ajuda de um advogado trabalhista, se seguirá a Convenção Coletiva integralmente, parcialmente ou se não seguirá a Convenção Coletiva.

O risco assumido será progressivo a depender dessa decisão.

DME: Uma Obrigação Esquecida.

Desde janeiro/2018 é obrigatória a apresentação da DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

A DME abrange informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações a especificadas adiante, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.



Segundo o coordenador do site Portal Tributário, Júlio César Zanluca, “a DME é uma obrigação tributária acessória, que está sendo esquecida por comerciantes – varejistas e atacadistas”.

“O problema é que muitos consideram desnecessária a prestação da informação, seja porque consideram inexistente a fiscalização da Receita, seja porque julgam não estarem enquadrados na tabela de bens cuja informação é obrigatória, divulgada pela Receita Federal”, destaca o coordenador.

Segundo Zanluca, a maioria dos comerciantes não está atenta à nova obrigação, “especialmente entre os revendedores atacadistas, que trabalham com produtos de pronta entrega (como produtos populares, brinquedos, entre outros), em cujas transações são frequentes o uso de dinheiro em espécie.”

A dúvida surge porque na tabela de obrigatoriedade, há o código “99 – Outros Bens e Direitos”. Este código é ambíguo, e segundo Zanluca, pode abranger o entendimento que mercadorias de pequeno valor (ditas “populares”) também se enquadrem na obrigação de informar à Receita.

Fonte: Blog Guia Tributário

Um filho pode receber parte maior de herança?

Por: FERNANDA GADELHA ALVES (*)

Um filho pode receber parte maior de herança?

Conforme tenho relatado nos meus escritos sobre planejamento sucessório, tanto o pai quanto a mãe ou ambos podem doar parte a maior dos seus bens para um ou outros filhos.

Nosso direito sucessório é bastante complexo e existem muitas dúvidas sobre as formas como proprietários de bens podem gerir ou doar seu patrimônio em vida ou após a morte.

Os pais ou pai ou mãe podem doar até 50% da parte disponível para quem quiser e sem nada ter que justificar

Existem inúmeros casos em que os pais possuem vários filhos, estes de outros casamentos, de casos extraconjugais e, até mesmo, casos em que há muito rancor e nenhuma afetividade entre eles. Em contrapartida, há filhos que trabalham lado a lado com os genitores cuidando dos bens da família, em uma relação de afeto, carinho e cumplicidade – e nesses casos muitos pais buscam recompensar essa relação passando os bens adquiridos em sua vida aos filhos que mais têm contato e afeto.

O Código Civil, na parte que trata do Direito Sucessório que regulamenta a transferência de patrimônio do morto, diz o seguinte:

Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Assim, posso afirmar que os pais ou pai ou mãe podem doar até 50% da parte disponível para quem quiser e sem nada ter que justificar. Já os outros 50%, a chamada parte legítima, deve ser transmitida com a ordem natural de sucessão prevista em lei.



Esta doação pode ser feita pela antecipação de legítima onde o filho beneficiado terá que trazer à colação – que é o dever imposto aos herdeiros e beneficiários de levarem à herança os valores das doações que receberam em vida do “de cujus”, para que possam compor o valor total da legítima – no inventário os bens recebidos por doação ou testamento, para igualar o seu quinhão aos demais descendentes e caso não realize, poderá perder seus direitos na parte que ultrapassar na herança, e ainda poderá ser considerado sonegador.

Já a doação da parte disponível dos bens do doador dispensa a colação, pois pode beneficiar quem quiser sem prestar contas.

Como a morte é a única certeza que temos nessa vida, temos de assegurar a sucessão de nosso trabalho e nossos bens como planejamento sucessório.

Artigo enviado por

FERNANDA GADELHA ALVES

Contadora, Especialista em Planejamento Tributário. Experiência comprovada no setor fiscal a mais de 10 anos. Integrante da comissão estadual da mulher contabilista - CRC CE Profissional proativa, ética, responsável, bom relacionamento interpessoal, desenvolvimento de equipes de trabalho, comprometida, gestora de pessoas e foco no resultado.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/40185/um-filho-pode-receber-parte-maior-de-heranca/>

Contador Não Pode Ser Responsabilizado por Sonegação de Cliente.

Deixar de recolher a contribuição previdenciária dos funcionários só é crime se ficar comprovado o dolo na conduta do acusado.

Assim entendeu a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) ao negar provimento à apelação do Ministério Público Federal (MPF) contra a sentença, do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, que absolveu um homem que, na qualidade de contador de uma empresa, foi acusado de não recolher, entre agosto de 2004 a junho de 2009, as contribuições previdenciárias dos funcionários.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado José Alexandre Franco, o fato de ser o réu contador da empresa não atrai a responsabilidade criminal pelo delito de sonegação fiscal, visto que a autoria em crimes desta natureza se dá pela efetiva participação na gestão e administração da empresa.

Segundo o magistrado, o Contador da empresa não tem o dever de impedir que o crime se efetive.

Segundo entendimento da Procuradoria Regional da República, citado pelo desembargador, para que se possa imputar responsabilidade penal ao contador da empresa, deve estar evidenciado que o mesmo colaborou, consciente e espontaneamente, com as omissões e/ou sonegações fiscais, obtendo benefícios, diretos ou indiretos, da prática ilícita, hipótese esta não comprovada no caso dos autos.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto de relator, negou provimento à apelação.



Fonte: TRF 1ª Região – Processo: 0015012-92.2014.4.01.3300/BA

<http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2019/06/06/contador-nao-pode-ser-responsabilizado-por-sonegacao-de-cliente.html>

3 Maneiras de Recuperar o Recibo do Imposto de Renda.

Todos os contribuintes que declaram o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) recebem ao final do procedimento uma sequência de 12 números que identificam a declaração anual.

Indicar a numeração não é um procedimento obrigatório para que o contribuinte possa realizar e enviar sua declaração no ano seguinte.

No entanto, caso o contribuinte tenha interesse em acompanhar o processamento de sua declaração pela internet ou mesmo para fazer uma declaração retificadora, essa numeração é necessária.

Se o contribuinte não conseguir localizar o número de identificação da sua declaração e precisar dele, é possível recuperá-lo de três maneiras. Saiba quais são:

1. Por meio do portal e-Cac

Acesse o site da Receita Federal, no serviço “Declaração IRPF”. Neste caso, é preciso já possuir um cadastro prévio ou um certificado digital.

2. Através do computador ou dispositivo móvel utilizado para enviar a declaração

No caso de a declaração ter sido gravada e enviada a partir do disco rígido de um computador, a informação está gravada na pasta “C:\Arquivos de Programas\Programas SRF\IRPF20XX\transmitidas”, criada no ano em que o contribuinte enviou a declaração.

Neste caso, para imprimir o recibo, o usuário deve acessar estes dados pelo próprio programa da Receita, clicando em “declaração”, “imprimir” e depois em “recibo”.

A partir de 2013, a declaração também passou a poder ser transmitida por meio de dispositivos móveis como tablets e smartphones.

No caso de o usuário ter utilizado o aplicativo do Imposto de Renda de um dispositivo com sistema operacional android, estes arquivos deverão estar na pasta \download. Após localizar o arquivo, é necessário clicar sobre ele para acessá-lo.

Já se a declaração foi transmitida por meio de um dispositivo móvel com sistema operacional iOS, esses arquivos estarão na pasta de arquivos do programa do Imposto de Renda do aparelho. Para localizar, é necessário utilizar o iTunes.

Independentemente do sistema operacional adotado no dispositivo móvel, para conseguir localizar a declaração é fundamental que o contribuinte já possua instalado no seu aparelho o APP IRPF e tenha cópia da declaração e recibo baixados no seu dispositivo. Só assim conseguirá abrir o arquivo da declaração anterior.

Uma recomendação de segurança da Receita Federal é sempre salvar a declaração em formato PDF em um pendrive ou em um HD e guardar uma cópia.

3. Pessoalmente em uma das unidades da Receita Federal em todo o país

Se não for possível recuperar o arquivo da Declaração do IR pelo computador ou por dispositivo móvel e o usuário não possuir um certificado digital ou cadastro prévio realizado no portal e-Cac, será necessário comparecer a uma das unidades de atendimento da Receita Federal espalhadas por todo o país.

(com informações coletadas do site RFB)

Compra de equipamentos de proteção gera créditos de PIS/COFINS.

POR BEATRIZ OLIVON | DE BRASÍLIA

A Receita Federal permite que os contribuintes obtenham créditos de PIS e Cofins na compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados na produção de bens ou prestação de serviços. A orientação está na Solução de Consulta nº 183 da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), que orienta os fiscais do país.

Publicada nesta terça-feira, a solução de consulta mostra uma mudança no entendimento da Receita. Em outras manifestações, a posição era em sentido contrário. Na Solução de Consulta nº 581, de 2017, por exemplo, o órgão havia afirmado que os equipamentos não se enquadram no conceito de insumos, o que permitiria o crédito.

O entendimento do Fisco mudou após decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em processo com efeito de recurso repetitivo. A Corte definiu que insumo é tudo que for essencial à realização da atividade-fim da empresa. Na solução de consulta, a Receita afirma que está vinculada à decisão do STJ.

A empresa que realizou a consulta fabrica chapas, telhas, tiras e fitas de aço e está sujeita à tributação do IRPJ com base no lucro real. Para suas atividades, compra insumos como uniformes e EPI aos que trabalham na linha de produção.

De acordo com o advogado Marcelo Bolognese, do escritório Bolognese Advogados, a solução de consulta é uma orientação da Receita Federal e, com isso, as empresas já podem recuperar os últimos cinco anos. "Não precisa entrar na Justiça para pedir. Como foi um reconhecimento administrativo, a partir de hoje tudo que eu comprar de EPI gera crédito e tudo que não tomei de crédito nos últimos cinco anos eu posso retificar e realizar aproveitamento desse crédito", afirmou.

Contudo, os uniformes fornecidos aos empregados não podem ser considerados insumos, de acordo com a solução de consulta. A vedação só não se aplica caso a exigência seja feita por lei, segundo a Receita. Por isso, a Solução de Consulta 183 afirma que os uniformes são considerados insumos nas empresas que exploram serviços de limpeza, conservação e

Bolognese lembra que a aplicação da decisão do STJ sobre insumos depende de cada empresa e do quanto um item é essencial para sua produção. Para o advogado, o uniforme também deveria gerar



crédito em atividades em que ele é obrigatório. "Um electricista, por exemplo, tem que usar uma roupa adequada para efeitos de segurança", exemplifica.

<https://www.valor.com.br/legislacao/6302381/compra-de-equipamentos-de-protecao-gera-creditos-de-piscofins>

Manuais do usuário Web auxiliam na utilização do eSocial.

Manuais Simplificados e Web Geral foram atualizados e detalham os procedimentos para enviar informações diretamente pelo portal

Existem duas formas de envio de informações ao eSocial pelos empregadores: a primeira utilizando seu programa de gestão de folha de pagamentos diretamente de seu computador e transmitindo os dados via webservice (opção em geral utilizada por contadores e empresas); e a segunda via portal web, diretamente nos módulos disponíveis para cada tipo de empregador:

Simplificado Pessoa Física – Doméstico

Simplificado Pessoa Física – Segurado Especial

Simplificado Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual-MEI

Web Geral (contingência) – para todos os tipos de empregadores

Para auxiliar os usuários, estão disponíveis os manuais de cada um dos módulos, que foram atualizados e podem ser consultados na área de cada empregador no portal, ou clicando nos links acima.

O Módulo Web Geral é uma ferramenta auxiliar destinada à inserção de dados no eSocial, que foi pensado para permitir às empresas o cumprimento das obrigações legais em situações de contingência ou indisponibilidade do seu próprio software. Contudo, ele não pretende substituir os sistemas de gestão próprios das empresas e contabilidades.

Por sua vez, os Módulos Web Simplificados foram criados com facilitadores para atender a empregadores cujo perfil demanda algum tipo de auxílio. Neles, os eventos são transmitidos para o ambiente nacional do eSocial de forma integrada, customizada e sem a necessidade de o usuário utilizar sistemas próprios. Todas as ferramentas possuem funcionalidades e automatizações que facilitam a prestação das informações.

O primeiro sistema simplificado lançado foi o de trabalho doméstico, em 2015. Os empregadores domésticos já se habituaram a admitir trabalhadores, elaborar folhas de pagamento, gerar guias de pagamento de contribuição previdenciária e FGTS, lidar com férias, afastamentos e desligamentos de forma ágil, com poucos cliques. Rotinas trabalhistas que eram complexas e restritas a empresas e escritórios de contabilidade, agora estão acessíveis a todos.

Para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), está em desenvolvimento e será disponibilizado um ambiente simplificado próprio, com funcionalidades e automatizações que permitirão a gestão dos trabalhadores no módulo web, de forma semelhante ao que já foi apresentado para o empregador doméstico e para o MEI – Microempreendedor Individual.

Ainda tem dúvidas? Veja se sua questão já foi respondida em alguma das Perguntas Frequentes. E, se mesmo assim precisar de ajuda, fale conosco.

Fonte: Portal eSocial

O investimento no Tesouro Direto e a sua tributação.

Muitas pessoas procuram diferentes formas de investimentos todos os dias, e uma modalidade que pode ser utilizada é investir no Tesouro Nacional. Historicamente o Tesouro Direto, por ser um programa do Tesouro Nacional, oferece a venda de títulos públicos federais para pessoas físicas por meio da internet.

Desde a rentabilidade, até a segurança, investimentos no Tesouro Direto são muito interessantes para quem busca praticidade em renda fixa, com boa rentabilidade e liquidez.

Poderão investir em títulos do Tesouro Direto qualquer pessoa que tenha CPF e conta corrente em uma instituição financeira, que pode ser um banco ou uma corretora. As transações com o Tesouro direto serão intermediadas por essa instituição financeira, também chamada de agente de custódia. O importante é que esta instituição financeira esteja habilitada para operar com títulos públicos federais.

O investidor depois de ter acesso a área restrita do Tesouro Direto poderá realizar operações de compra e venda, assim como consultas de saldos e extratos.

Os investidores poderão decidir qual título é mais adequado para alcançar o seu objetivo. No site do Tesouro Direto existe o Orientador Financeiro que dará suporte a esta escolha. Para quem não quer usar o site do Tesouro Direto também é possível usar outros canais como o site da Instituição Financeira escolhida, ou direto pela Instituição Financeira escolhida.

Os investimentos no Tesouro Direto podem ser na modalidade tradicional ou Investimento Programado.

No primeiro caso as operações de compra e venda podem ser realizadas a qualquer momento do dia, o valor da compra é ajustado pela quantidade de títulos, ou pelo montante a ser investido. O segundo caso contempla o agendamento das compras e vendas, a reaplicação automática dos juros semestrais e dos valores a serem resgatados nas datas de vencimentos dos títulos.

Os títulos do Tesouro Direto estão sujeitos a mesma tributação dos investimentos de renda fixa, então incidem sobre estes rendimentos tanto o Imposto de Renda quanto IOF. O IOF é cobrado nos investimentos com prazo inferior a 30 dias, e ele tem uma tributação regressiva, ou seja, a alíquota vai reduzindo de acordo com o tempo em que o título for mantido.

Então no caso do IOF é importante ter em mente que quanto maior é o tempo de investimento, menor será a tributação deste imposto. Os investidores do Tesouro Direto devem ter em mente que essa tributação funciona desta forma para desestimular a venda de títulos com menos de um mês, ou seja, desestimulando investimentos em curto prazo.

Os investimentos no Tesouro Direto terão tributação de IR da seguinte forma: investimentos até 180 dias tem alíquota de 22,5%, investimentos entre 181 e 300 dias tem alíquota de 20%, investimentos entre 301 a 720 dias tem alíquota de 17,5% e por fim investimentos acima de 720 dias tem tributação de 15%.

O objetivo da redução do Imposto de Renda conforme o investimento, tem um prazo maior justamente para incentivar os investimentos a longo prazo.

Fonte: Contabilidade na TV

Link: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/05/o-investimento-no-tesouro-direto-e-a-sua-tributacao/>

Brasil volta à lista de violação de direitos trabalhistas da OIT.

A reforma trabalhista, em vigor desde 2017, poderá ser novamente analisada.

A reforma trabalhista, em vigor desde 2017, poderá ser novamente analisada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Brasil foi incluído em uma lista preliminar com 40 casos suspeitos de violação de direitos trabalhistas. Após negociações, será elaborada uma relação menor, com 24 casos, que será levada para exame da Comissão de Aplicação de Normas durante a Conferência Internacional do Trabalho, marcada para ser iniciada no dia 10.

O que mais chamou a atenção dos peritos independentes na OIT foi a previsão de que o negociado entre sindicatos e empresas deve prevalecer sobre o legislado. Ainda não se sabe se o Brasil estará nessa lista ou se os argumentos já apresentados serão suficientes para não incluir o país, o que deve ser divulgado na próxima semana. Mas caso esteja, representantes do governo, das empresas e dos trabalhadores serão ouvidos na conferência.

Em um relatório preliminar, os peritos entenderam que os artigos 611-A e 611-B, incluídos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), violam os princípios básicos do direito internacional do trabalho. Para eles, normas só podem ser alteradas para serem mais benéficas ao trabalhador.

No ano passado, pela primeira vez em vários anos, o Brasil entrou na lista restrita de suspeitos. Os peritos acolheram uma queixa dos sindicatos, sobre essa mesma previsão. Para os trabalhadores, ela fere direitos definidos na Convenção 98 da OIT, que trata de negociação coletiva.

Na ocasião, o governo brasileiro argumentou que a OIT não podia examinar uma lei que ainda estava sendo implementada, o que foi reconhecido pela Comissão de Aplicação de Normas. Ela também considerou que a Convenção 98 não estava no Ciclo de Consultas do ano.

Para a gerente-executiva de Relações do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sylvania Lorena, não há fundamento para levar o tema à OIT novamente, uma vez que ano passado a Comissão de Aplicação de Normas não indicou qualquer incompatibilidade do artigo 611 com o que traz a Convenção 98.

Ela lembra ainda que, das mais de 20 ações que tratam da lei da reforma trabalhista (nº 13467, de 2017) no Supremo Tribunal Federal (STF), nenhuma questiona a previsão que trata da prevalência do negociado sobre o legislado.

A investida internacional contra a reforma, acrescenta Sylvania, não tem respaldo nos tratados internacionais. “Não levaram nenhum caso concreto com supostas violações para serem analisados na OIT. Seria inédita uma interpretação do órgão de que uma negociação tem que sempre dar benefícios ao trabalhador. Nunca foi aplicada a nenhum dos 165 países signatários”, diz. “As

negociações servem para fazer ajustes. Pode tirar alguma vantagem e de outro lado oferecer uma contrapartida.”

Se o Brasil estiver novamente na lista restrita e tiver seu caso analisado, após as falas das partes envolvidas, a OIT apenas pode tomar as seguintes medidas: ficar satisfeita com as informações prestadas, pedir mais informações, tentar compor uma solução com as partes divergentes ou, em último caso, enviar um assistente técnico ao Brasil para ajudar no diálogo e enviar orientações.

“A nossa preocupação, porém, está na imagem do país. Isso gera um ambiente de incerteza, apesar do dispositivo da reforma estar totalmente de acordo com a Constituição e com os tratados internacionais”, afirma Sylvia.

Segundo o secretário de relações internacionais da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Antonio Lisboa, os peritos que analisaram a situação do Brasil no ano passado – a prevalência do negociado sobre o legislado e a possibilidade de negociação em contrato individual – entenderam a gravidade da situação e pediram mais informações ao governo, o que só foi fornecido agora.

“A argumentação do governo era de que a Lei nº 13.467 [reforma trabalhista] iria fortalecer a negociação coletiva e gerar mais empregos. Mas nada disso aconteceu”, diz ele, ressaltando que houve até mesmo a edição da Medida Provisória (MP) 873, que proibiu o desconto de contribuições sindicais na folha de pagamento, o que dificultou ainda mais a atuação dos sindicatos.

Para Lisboa, é necessário que a OIT discuta a situação do Brasil e que existam recomendações expressas para que se altere a legislação, que está desrespeitando o que prevê a Convenção 98, ratificada pelo Brasil. Há, acrescenta o representante da CUT, centenas de acordos alterados para retirar benefícios de trabalhadores. Porém, na comissão, o objetivo é tratar do teor da lei. “Para casos específicos, podemos fazer uma denúncia no comitê de liberdade sindical. Mas agora estamos discutindo o mérito da lei.”

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

MP da Liberdade Econômica afeta indenização trabalhista.

Mudança no Código Civil detalha caso em que empresário pode ser cobrado.

A MP (medida provisória) da Liberdade Econômica restringe a possibilidade de que sócios de uma empresa que quebra arquem com dívidas de suas companhias, entre elas trabalhistas.

A autorização para cobranças do tipo vinha em crescimento na Justiça.

Dados do TST (Tribunal Superior do Trabalho) apontam aumento de 528% nas decisões favoráveis à adoção do expediente nos recursos que chegaram à corte.

Entre 2015 e 2018, no mesmo tribunal houve um crescimento de mais de quatro vezes nesse número —naquele ano, apenas 81 recursos foram totalmente aceitos.

No ano passado, 509 desses pedidos foram julgados como totalmente procedentes. Em 2017, foram 281.

De um lado, a medida editada pelo presidente Jair Bolsonaro (PSL) em 30 de abril é vista como um estímulo ao empreendedorismo e uma ferramenta que diminui o ônus sobre o empresário que não deu certo e, muitas vezes, o impede de começar novamente.

Por outro, delimita os casos nos quais funcionários não consigam receber verbas indenizatórias que tenham direito no fechamento da empresa.

Em seu texto, a medida provisória modifica o artigo 50 do Código Civil e diz que a cobrança aos sócios, o que é conhecido no direito como desconsideração da personalidade jurídica, pode ocorrer quando há desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial entre ela e seus sócios.

Sua principal novidade é definir o desvio de finalidade como o uso doloso da empresa para lesar credores e a confusão patrimonial como o uso de recursos da sociedade para pagamento de obrigações dos sócios.

Geanluca Lorenzon, diretor na Secretaria Especial de Desburocratização no Ministério da Economia, diz que o novo texto ajusta a legislação ao que vinha se tornando jurisprudência no TST e à interpretação dada pela Receita Federal em caso de dívidas tributárias.

Segundo Lorenzon, a mudança na lei torna as regras mais claras, pois tribunais inferiores ainda davam decisões com interpretações da lei muito variadas sobre o tema.

De acordo com ele, a insegurança sobre a antiga interpretação da lei prejudicaria, principalmente, pessoas e empresas com menos acesso às cortes superiores, onde a interpretação sobre o tema estaria mais consolidada.

Lorenzon diz também que a insolvência da empresa por uma questão natural de mercado não deve ser motivo para responsabilizar o patrimônio financeiro dos sócios. Por isso, empresas carregam o termo “limitada” em seus nomes, afirma.

Renato Scardoa, sócio do Franco Advogados, diz acreditar que a lei é positiva, por estabelecer critérios mais objetivos para a responsabilização de empresários e também restringe a ela os que se beneficiaram com a fraude.

Sobre o risco de trabalhadores não receberem pagamentos devidos, ele afirma que sindicatos devem tomar um papel mais ativo no acompanhamento de empresas em dificuldades financeiras, abrindo negociações que evitem prejuízos ao trabalhador antes de a empresa quebrar.

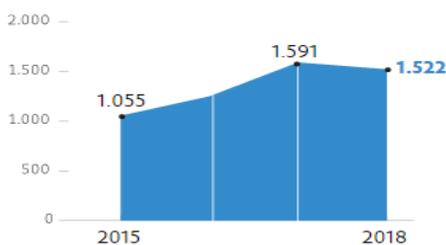
“O problema identificado no início é mais fácil de resolver”, afirma Scardoa.



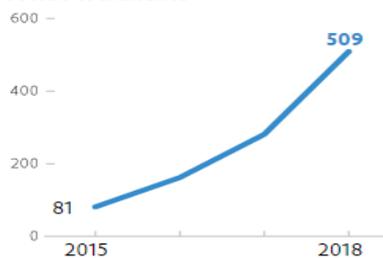
Cobrança aos sócios

Número de recursos em favor de trabalhadores cresceu no TST 81% em 2018

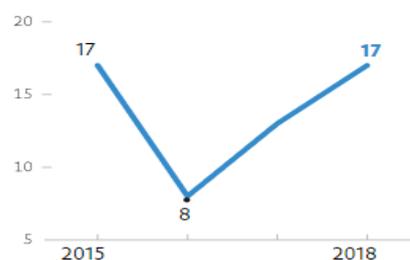
Total de decisões*



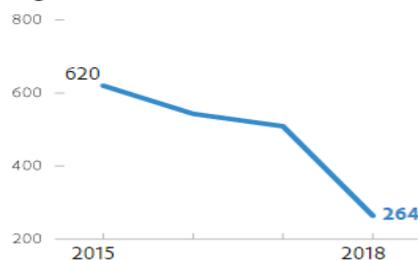
Provido totalmente



Provido em parte



Negado



Não Conhecido



Encerrado por acordo



Outras



1

ação extinta e 1 improcedente entre 2015 e 2018

* Valores relativos ao quantitativo de decisões proferidas e não ao de processos julgados (1 processo pode receber mais de uma decisão).

Fonte: TST (Tribunal Superior do Trabalho)

A advogada Fabiana Fagundes, sócia do escritório BMA, diz que a falta de critérios claros para a definição de situações passíveis de cobrança aos sócios antes da MP levava a uma adoção indiscriminada do expediente pela Justiça e a uma situação de insegurança para os empresários.

“No Brasil, o fracasso é punido”, diz Fagundes.

“O empreendedor fica com nome sujo, tem seus bens penhorados por causa de ações trabalhistas, enquanto no mundo inteiro existe um princípio da separação patrimonial entre pessoa física e pessoa jurídica”, afirma a advogada.



Guilherme Feliciano, presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), afirma considerar que, apesar do dispositivo trazido pela MP, a cobrança aos sócios continuará possível em uma quantidade maior de casos.

Isso porque, em sua interpretação da lei, discussões sobre relações de trabalho, quando tratam de algo que não está especificado na lei trabalhista —em sua maioria na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)—, devem ser regidas pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor).

De acordo com Feliciano, o CDC trata de uma relação de poder assimétrica —empresa e consumidor—, assim como a relação entre empresa e trabalhador.

Ele explica que o artigo 28 do CDC aponta como passíveis de desconsideração da personalidade jurídica situações em que a parte mais fraca na relação é prejudicada por falência ou insolvência da empresa.

Ricardo Calcini, professor de direito do trabalho na FMU (Faculdades Metropolitanas Unidas), concorda que a cobrança aos sócios continuará sendo requerida tendo como base o CDC, mas diz acreditar que a sua aplicação é mais restrita do que o Código Civil e, por isso, a nova lei pode dificultar o êxito.

Na sua avaliação, o CDC só se aplica no final do processo, quando todos os recursos foram julgados e a dívida da empresa, reconhecida.

Já as cobranças com base nas previsões do Código Civil podem ser feitas ao longo da tramitação do processo, e, agora, ficaram mais restritas, avalia Calcini.

“Para o empresário, há uma segurança jurídica maior. Por outro lado, para o trabalhador, é exatamente o contrário, cria uma dificuldade maior para buscar a responsabilização patrimonial deles”, diz o professor.

A maior proteção dada aos empresários esbarra no fato de que muitos deles misturam o patrimônio pessoal com o da empresa, por falta de controle financeiro ou desconhecimento das práticas adequadas de gestão.

Scardoa, do Franco Advogados, diz acreditar que a nova lei irá incentivar empresários a se adequar. “O juiz desconsiderar a pessoa jurídica e cobrar o sócio tinha virado algo tão comum que fazia pouca diferença fazer a coisa correta”, afirma.

A MP precisa ser convertida em lei pelo Congresso Nacional em até 120 dias.

Fonte: Folha de São Paulo, por Filipe Oliveira

Informalidade é a nova regra no ‘dress code’ de executivos.

Visual sisudo do terno, gravata e salto alto dá lugar ao jeans, camiseta e até bermuda.

Roupas informais podem facilitar o engajamento no ambiente de trabalho e a quebra de barreiras entre funcionários e a alta liderança. É com esse pensamento que o topo da pirâmide nas grandes



companhias está aderindo a trajes mais esportivos durante o expediente. As gravatas estão indo para a gaveta, as executivas abandonam o salto alto e as reuniões de diretoria presenciam a entrada de calças jeans, polos e camisetas.

A mudança acontece a partir da sala da presidência e inclui todos os departamentos em organizações de setores como tecnologia, seguros, telecomunicações e consultorias. Até os bancos, antes conhecidos pela obrigatoriedade do terno completo, embarcam na novidade.

Apesar do uso liberado de tênis e bermuda em algumas empresas, a regra é que o bom senso e a discrição prevaleçam na hora de cruzar as catracas. “Os colaboradores sempre se espelharão nos seus superiores”, garante Bia Kawasaki, curadora de imagem e reputação corporativa.

Milton Beck, diretor-geral do LinkedIn para a América Latina, é um dos entusiastas dessa nova maneira de vestir. Ele pode ser visto nos corredores da companhia de jeans e camisa – aboliu as gravatas há sete anos. “Quando não preciso ir a reuniões com clientes ou é um dia mais informal, também uso camiseta”, garante. Ele não dispensa o tênis. Possui dez pares, sendo oito de corrida, do mesmo modelo, com variações de cores. “Tinha o hábito de correr e ainda gosto de usá-los.”

Quem conheceu Beck anos antes, quando ele trabalhava em uma multinacional de software, pode até estranhar o novo figurino. Estava sempre de terno e gravata nos encontros de negócios, lembra. Mas, ainda hoje, sabe até onde pode ousar. “É importante se atualizar quanto ao ‘dress code’ dos clientes. Além de respeitar os códigos alheios, você se destaca de forma negativa ao aparecer em uma reunião completamente diferente dos demais.”

O executivo segue alinhado com a cultura corporativa do LinkedIn, em que todos se apresentam de acordo com preferências pessoais. O escritório no Brasil tem 240 colaboradores, com maior concentração na faixa etária de 25 a 35 anos. “Não acreditamos que a produtividade de um funcionário esteja relacionada à roupa que ele usa”, diz. “Peças informais facilitam o diálogo e a quebra de barreiras, especialmente entre a liderança e as equipes.”

Alexandre Ullmann, diretor de recursos humanos do LinkedIn para a América Latina, lembra que, nas temporadas de calor, a indumentária do quadro segue o padrão do verão, e os funcionários podem optar por bermudas, regatas e saias. Queremos que todos se sintam bem e não adotamos nenhuma convenção, explica. “Terno e gravata não dão mais ou menos credibilidade para quem usa. O que vale são as competências técnicas e interpessoais.”

A consultora Bia Kawasaki, que já criou dress code de organizações como a BM&FBovespa (hoje B3) e a Fujitsu, afirma que grandes grupos estão flexibilizando as regras de vestimenta no alto escalão por conta da chegada de uma força de trabalho mais jovem e descontraída ao mercado. “Anos atrás, em setores tradicionais como bancos e escritórios de advocacia, chegar com um traje informal era praticamente inimaginável”, diz. Entretanto, a especialista recomenda parcimônia nos “looks”. “Uma roupa adequada a um compromisso sempre causa boa impressão.”

É o que pensa Joaquim Campos, o Joca, vice-presidente de systems hardware da IBM. Apesar de fã de peças confortáveis, ele não descuida da aparência. Na empresa desde 1998, lembra que até 2006 tinha 15 ternos e mais de 60 gravatas – tudo foi para o fundo do armário à medida que o manual de vestimenta interno foi sendo suavizado.



“Agora, são três ternos e três gravatas, que uso menos de dez vezes ao ano”, diz ele, adepto da combinação jeans, camisa ou camiseta mais relógio esportivo. A apresentação mais apurada só é resgatada quando visita clientes com protocolos definidos. “É preciso respeitar a casa dos outros.”

Joca afirma que o modo de vestir já o ajudou a romper bloqueios com os funcionários que lidera. A apresentação e um jeito de ser mais informal aproximam a equipe, avalia. “Hoje mesmo vi um funcionário de bermudas no elevador.”

A IBM Brasil adotou um novo manual de vestimenta em fevereiro de 2017, com mais opções de escolha – jeans, sandálias rasteirinhas, bermudas e tênis foram permitidos e valem para a alta direção. A revisão anterior do código, em 1996, já indicava que terno e gravata não eram mais necessários. A diretora de recursos humanos Christiane Berlinck afirma que, logo nos dias seguintes à mudança, já era possível ver colaboradores de bermuda no prédio da companhia em São Paulo. “A época do ano, em pleno verão, ajudou na adesão”, diz. Camisetas de times, ou com conotações políticas e religiosas, além de chinelos e bermudas de praia, continuam de fora.

Márcia Tiemi Takakura, diretora jurídica da seguradora MetLife Brasil, admite que já seguiu um estilo extremamente sério, com terninho sobre sapatos altos ou fechados. Agora, valoriza o que é prático. Compra calças de alfaiataria, além de peças de couro, blusas e pantalonas. Os saltos só entram em cena em raras ocasiões, e os ternos estão suspensos desde o ano passado, afirma. Ela segue os sinais que vêm do CEO Raphael de Carvalho, dono de variações de calças de sarja, camisas e polos.

“Iniciamos as mudanças do dress code há mais de quatro anos”, diz Carvalho. A renovação começou com o business casual diário, abrindo portas para o jeans e, há dois anos, no verão, foi instituído o “Bermuday”, às sextas-feiras. Uma vez por mês, o escritório também celebra o “T-shirt Day”, quando os funcionários podem ir de camiseta temática, de time de futebol, super-herói ou banda de música.

“Estimulamos os colaboradores a se sentirem à vontade. Roupas sociais ficam para ocasiões que pedem isso.” Carvalho diz que ele mesmo, depois de um longo voo internacional, foi direto para o escritório, tomou banho e colocou bermuda. “Deu um ânimo maior para continuar o dia.”

Por conta do cronograma de atividades, Felipe Miglioli, sócio de estratégia da consultoria EY-Parthenon, tenta equilibrar o guarda-roupa diário entre o tradicional e o casual. “Procuro estar de acordo com o padrão de vestir de cada cliente”, afirma ele, que prefere calça social e paletó, com ou sem gravata, mais camisas sob medida, jeans e blazer. “A forma como eu e os meus sócios nos apresentamos pode influenciar a maneira como o time também se veste.” Com 5,5 mil colaboradores no Brasil, a EY adotou uma diretriz de vestimenta mais casual há dez anos e liberou os jeans há três para todos os executivos, diz Elisa G. Carra, diretora de talent para o Brasil e América do Sul.

Carlos Renato Gazaffi, presidente da empresa de tecnologia Tivit, acredita que a defesa de uma imagem informal precisa partir da cúpula da organização para surtir efeito no quadro. “Não faria sentido criar uma política de dress code mais leve e chegar todos os dias de terno e gravata”, pondera ele, que gosta de jeans e camisa e elege uma polo somente às sextas. “Não uso calça social desde 2017, quando implementamos um novo código.”

A consultora de imagem Valéria Oliveira avalia que modelos mais descontraídos acabam influenciando na produtividade das equipes, mesmo que as mudanças na apresentação dos principais gestores possam ser mais sutis. “Pesquisas indicam que é visível o aumento do rendimento e a satisfação com o trabalho nos ambientes em que os profissionais podem produzir com mais



liberdade e autenticidade”, diz. A especialista lembra que até os bancos, antes conhecidos pela obrigatoriedade do terno e gravata, estão curvando-se à flexibilização.

Glaucimar Peticov, diretora executiva do Bradesco, com 99,1 mil funcionários, confirma que a instituição franqueou o uso da gravata em 2017. A peça passou a ser opcional em todas as áreas, inclusive no conselho e diretoria. Não é raro ver o presidente do banco, Octavio de Lazari, sem o acessório. Já no Itaú, que revisou o guia de vestimenta em 2011 e 2018, lançou uma campanha interna batizada de “Vou como sou”, que encoraja os cerca de 100 mil colaboradores a se vestirem do jeito que desejarem. Vale também para o alto escalão, diz a diretora de RH Valéria Marretto.

Jussara Dutra, diretora de pessoas e organização da Senior, empresa de software com mais de 1,7 mil colaboradores que extinguiu o dress code no início do ano, afirma que a ação ajuda os funcionários a serem mais acolhidos no escritório. “É fundamental no engajamento, e 90% do quadro já aderiu aos trajés casuais”, garante.

Na operadora Vivo, que realiza revisões na cartilha de conduta desde 2017, a bermuda ganhou carta branca em janeiro. Fernando Luciano, diretor de talentos e inovação, é um dos que mais incentivam a troca de hábitos. Enfrenta a semana com jeans, camisa para fora e sapatênis, e esqueceu os sapatos de couro e as calças sociais. “Fiquei apenas com um terno e duas gravatas, para agendas formais.”

A consultora Valéria Oliveira pede maior atenção dos executivos em datas de visibilidade nas corporações, como a apresentação de um projeto ou o fechamento de um contrato. “Para não errar, o ideal é respeitar a política de dress code ainda presente na organização”, aconselha.

Na Nextel, o CEO Roberto Rittes parece não ter saudade de uma época, na década de 1990, em que cumpria expediente em um banco. “Não era só terno e gravata, tinha de seguir padrões como risca de giz, camisa branca e abotoaduras”, diz o executivo, no comando da telefônica de 2,8 mil funcionários que decretou o fim das regras de vestuário em 2017.

Rittes circula no escritório de tênis e já liderou reuniões de bermuda. “Nosso projeto é criar um ambiente inclusivo em que as pessoas se sintam seguras para expressar suas ideias e assumir um estilo de vida sem julgamentos.”

Fonte: Valor Econômico, por Jacilio Saraiva

Não é cabível homologação parcial de acordo extrajudicial.

O ato homologatório não pode interferir ou modificar conteúdo de transação extrajudicial, pois ele é uno e indivisível. O magistrado portanto deve se limitar à realização do exame externo do ato e, na falta de vícios e causas de invalidade, ele está obrigado a homologar o negócio jurídico tal como apresentado. Esse foi o entendimento da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), que, por maioria dos votos, reformou sentença (decisão de 1º grau) que havia homologado parcialmente um acordo extrajudicial entre o Banco Santander e uma ex-empregada.

A 17ª Turma homologou integralmente o acordo entre as partes. Segundo a relatora designada, desembargadora Maria de Lourdes Antonio, a validade da transação apresentada entre as partes depende dos requisitos do artigo 104 do Código Civil, quais sejam: agente capaz, objeto lícito,

possível, determinado ou determinável e na forma prescrita ou não defesa em lei, e ausência das causas de invalidade (artigos 166 e seguintes, também do Código Civil).

Portanto, “vindo a transação aos autos, cumpre o juiz fazer o exame externo, verificando os requisitos de validade e eficácia. Se ausentes um desses requisitos, ele deixa de homologar o acordo”, afirmou a desembargadora em seu voto. Não foi dessa forma que procedeu o juízo de 1º grau.

Com a rejeição de uma das cláusulas do acordo, ele homologou parcialmente a transação, pois entendeu inválida cláusula de quitação geral, que previne que uma das partes dê continuidade ao litígio, indo contra o artigo 840 do Código Civil, que diz ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas. “Inexistindo vício de consentimento, a inclusão de cláusula de quitação geral, dentre outros inúmeros outros direitos especificados na petição de acordo extrajudicial, é válida”, explicou Maria de Lourdes.

(1001226-80.2018.5.02.0076)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

A efetividade da arbitragem nos processos trabalhistas após a reforma.

Com o advento da reforma trabalhista, a utilização da arbitragem como meio alternativo de solução de conflitos individuais se tornou possível no âmbito trabalhista, desde que a remuneração do empregado seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, assim como haja a sua concordância expressa.

Não é demais lembrar que a arbitragem, enquanto meio privado de resolução dos conflitos, nasceu como resposta ao asoberbamento do Poder Judiciário. O seu uso no âmbito trabalhista sempre foi questionado, a começar pela indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

A controvérsia acerca de sua utilização também residia na desigualdade material das partes na hipótese de eventual disputa. Entendia-se que o trabalhador, em geral, potencialmente hipossuficiente, não estaria em pé de igualdade com o seu empregador – economicamente superior – para fins de negociação no decorrer do procedimento arbitral. Ainda no que diz respeito a capacidade econômica dos trabalhadores, registre-se que o alto custo envolvido no procedimento arbitral sempre foi uma barreira para a celebração desse tipo de negócio jurídico.

A reforma trabalhista coloca um ponto final em parte a esse entrave, na medida em que, como pressuposto para inserção de cláusula compromissória nos contratos de trabalho, estabelece que apenas trabalhadores que auferem salário superior ao dobro do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, trabalhadores que detêm diferenciada capacidade intelectual, econômica e profissional, poderão convencionar sobre o uso da arbitragem nos seus contratos.

Ainda assim, apesar da maior celeridade na mediação de conflitos da arbitragem em comparação ao Poder Judiciário, além de outros benefícios como flexibilidade do procedimento e garantia de sigilo, fato é que mais de um ano após o início da vigência da reforma este meio de solução de conflitos não vem sendo utilizado no âmbito trabalhista.



A título ilustrativo, na Cidade de São Paulo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), no Centro de Arbitragem e Mediação Amcham e no Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC (Câmara de Comércio Brasil-Canadá) ainda não foi instaurado nenhum procedimento após a inclusão do artigo 507-A na CLT pela reforma trabalhista.

Enquanto isso, segundo levantamento feito pelo TST, entre janeiro e dezembro de 2018, as varas receberam 1.726.009 ações trabalhistas, refletindo, pois, a alta demanda da Justiça do Trabalho, em que pese ter a reforma trabalhista introduzido a cobrança recíproca de honorários de sucumbência.

Um dos motivos desse fenômeno é que no Brasil a média salarial dos trabalhadores é consideravelmente inferior ao teto estabelecido na reforma para o uso da Arbitragem. Logo, salvo melhor juízo, o número de demandas no judiciário tende a ser maior que o das Câmaras de Arbitragem, abrindo margem a reflexões sobre a baixa procura desse instituto pelos trabalhadores que recebem vultuosas remunerações.

Parece-nos que a questão cultural e a desconfiança quanto aos benefícios da arbitragem para ambas as partes ainda representa um obstáculo para o uso desse instituto na seara trabalhista. Além disso, ainda que estejamos diante de grandes multinacionais e altos executivos, os custos do procedimento da arbitragem ainda são considerados exorbitantes e, portanto, inviáveis. Também prevalece o temor quanto a inexecutabilidade das decisões das câmaras arbitrais tendo em vista a grande resistência que parte do Judiciário vem apresentando em face das inovações trazidas pela reforma.

Por isso, o instituto da arbitragem ainda tem um longo caminho a percorrer para que se torne efetivamente um meio alternativo de solução de conflitos na seara trabalhista.

(*) Priscila Novis Kirchhoff e Fernanda Santiago Pereira Liso, associadas do Grupo Trabalhista do escritório de advocacia Trench Rossi Watanabe.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Priscila Novis Kirchhoff e Fernanda Santiago Pereira Liso

Receita Federal autua mais de 5 mil empresas por irregularidades no Imposto de Renda e alerta sobre novas autuações.

As empresas incidiram na Malha Fiscal Pessoa Jurídica do ano-calendário 2014 e as autuações fiscais superaram um bilhão de Reais.

A Receita Federal autuou nos meses de março, abril e maio 5.241 empresas por irregularidades no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) do ano-calendário 2014. O crédito tributário lançado, que inclui juros moratórios e multa de ofício de 75%, totalizou R\$ 1.002.536.449,16.

As irregularidades foram apuradas na Malha Fiscal Pessoa Jurídica e consistem na insuficiência de recolhimento e declaração em DCTF do imposto e contribuição apurados na Escrituração Contábil Fiscal – ECF.



A Receita Federal orienta as empresas com irregularidades no IRPJ e na CSLL dos anos-calendário seguintes a se autorregularizarem. Em junho de 2019, serão iniciadas as ações atinentes ao ano-calendário 2015, com envio de cartas para mais de 14.000 empresas que apresentam inconsistências nos recolhimentos e declarações de IRPJ e CSLL de aproximadamente 1,5 bilhão de Reais.

O demonstrativo das inconsistências, bem como as orientações para a autorregularização, constarão na carta a ser enviada ao endereço cadastral constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na caixa postal dos contribuintes. A caixa postal pode ser acessada no sítio eletrônico da RFB, no portal e-CAC.

Essa é mais uma etapa da série de ações do Projeto Malha Fiscal da Pessoa Jurídica da Receita Federal, que tem como objetivo identificar “inconsistências” no recolhimento de tributos por meio do cruzamento de informações eletrônicas.

Clique aqui para saber mais sobre o combate a fraudes e ilícitos tributários.

<http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/operacao-deflagrada/nota-imprensa-malha-pj-irpj-csll-ac-2014.pdf>

Atendimento à Fiscalização – Cuidados e Procedimentos

Por: Paulo Henrique Teixeira

Durante uma fiscalização tributária, intima-se o contribuinte para que preste informações ao Fisco.

Em muitas hipóteses, porém, a prestação de tais informações pode se traduzir como que na "confissão" ou na entrega de documentos comprovadores da prática de crime contra a ordem tributária.

O contribuinte não é obrigado, no âmbito de um procedimento administrativo, a fornecer informações que possam gerar provas contra si.

Deve o contribuinte exigir, no ato, o Mandado de Procedimento Fiscal. Este deverá ser obrigatoriamente apresentado pelos fiscais da Receita Federal ou do INSS.

Ao receber um Mandado de Procedimento Fiscal a pessoa física ou jurídica deverá verificar a autenticidade do mesmo com a utilização do programa Consulta Mandado de Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita federal na Internet, onde deverão ser informados o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, e a senha constante do Mandado.

Na prática há um atrito de interesses em jogo: o fisco quer encontrar irregularidades e jamais assinar um atestado de idoneidade em favor do contribuinte. O contribuinte, por sua vez, sabe que qualquer irregularidade, mesmo involuntária, representará ônus para a empresa.

Parece impossível um ambiente amistoso, onde se digladiam interesses tão conflitantes, só será possível desde que haja um tratamento equilibrado das partes, evitando abusos de ambas as partes, observado pelo cumprimento dos princípios legais (Princípios Constitucionais, do Direito).

COMO ATENDER A FISCALIZAÇÃO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A pessoa que atender o fiscal deve ser:

- Conhecedor da empresa;
- Sabedor das contingências tributárias existentes na empresa;
- Responsável pelo atendimento ao fiscal;
- Conhecedor do Processo Administrativo Fiscal;
- Características: formação superior (Contabilidade, Direito, Administração, Economia); bom relacionamento; falar menos que o necessário, não pode ser de comando; equilibrado (jamais pode ser "estourado").

O profissional que atende à fiscalização deve ser prestativo, considerando a ação fiscalizadora de maneira profissional.

Também precisa estar pronto para dar esclarecimentos, dando equilíbrio no embate entre o fisco e o contribuinte, sem argumentar de forma contundente ou desequilibrada.

Outro detalhe importante é fornecer apenas documentos e informações necessários, em hipótese alguma deve-se "entregar o jogo ao fiscal", pois descobrir eventuais incorreções tributárias é função da fiscalização.

Todas essas exigências e outras se justificam, pois o Agente Fiscal é um profissional capacitadíssimo, para início de conversa, basta verificar o conteúdo das provas para o ingresso na carreira, são anos de preparo, a seleção (muito concorrida), além da Escola de Treinamento e Atualização.

Em hipótese alguma, o Fiscal pode entrar na empresa, deve sempre aguardar na Portaria, como as demais pessoas que queiram adentrar-se na empresa (a Portaria da empresa serve para identificar as pessoas, é norma interna de qualquer empresa, o fiscal deve aguardar sua vez de ser atendido).

Esse mesmo procedimento deve ser realizado com a Polícia Militar ou outro órgão público ou privado de fiscalização; a empresa é um local privado, protegido pela Constituição, deve ser invadido somente por determinação judicial, ou no caso de incêndio ou se alguém está em eminente perigo de vida.

A fiscalização tem direitos Constitucionais de averiguar o lançamento do tributo, mas dentro das próprias normas Constitucionais e de Direito que vigem em nosso país.

<http://www.portaltributario.com.br/artigos/dilema.htm>

Por: Dr. Luiz Angelo Sabbadin (*)

“Quando o contribuinte é bem orientado na condução do processo de fiscalização, aumentam-se as chances de se evitar a autuação, pois o fisco, de forma mais criteriosa, tem exigido dos contribuintes, por escrito, esclarecimentos quanto às operações fiscais praticadas”.



O processo de fiscalização consiste na atuação da autoridade administrativa competente para verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias dos contribuintes. Através desse procedimento, o fisco verifica eventuais infrações a norma jurídica tributária vigente. É ato administrativo vinculado, isto é, submetem-se aos estritos limites da lei.

Os artigos 194 a 200 do Código Tributário Nacional dispõem de forma genérica sobre a fiscalização, cabendo à legislação tributária de cada ente federativo competente dispor de forma mais específica sobre tal procedimento.

Atualmente observa-se uma intensificação dos procedimentos de fiscalização. Podemos atribuir esse movimento a dois aspectos:

- 1) a voracidade arrecadatória estatal para fazer frente aos elevadíssimos gastos públicos e;
- 2) a informatização dos registros fiscais prestados pelos contribuintes, resultado do advento da Nota Fiscal Eletrônica e do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

No passado, para que uma empresa fosse fiscalizada, o fiscal tinha que se dirigir até a sede da mesma, entregar o Termo de Início de Ação Fiscal pessoalmente ao contribuinte e se debruçar na documentação física solicitada para averiguar eventuais irregularidades. Tal fato, apesar da proximidade existente entre os agentes fiscais e os contribuintes, configurava-se em um procedimento dispendioso e mais demorado.

Hoje em dia as fiscalizações, em especial no âmbito Estadual e Federal, iniciam-se mediante comunicação eletrônica através de envio do Termo de Início de Ação Fiscal diretamente na caixa postal do contribuinte(1) para ciência. De igual modo as Notificações para apresentação de documentos e informações também são enviadas eletronicamente.

Frise-se que com a informatização dos registros fiscais, os cruzamentos das obrigações prestadas pelos contribuintes facilitou sobremaneira o trabalho do fisco, possibilitando-o analisar mais precisamente as informações e o devido recolhimento dos tributos.

Importante destacar que uma vez iniciado o procedimento fiscal, o contribuinte não goza mais do benefício da denúncia espontânea da infração, que acompanhada da prova do pagamento do tributo e dos juros de mora, exclui sua responsabilidade pela multa. Esse é o teor do artigo 138 do CTN(2). Outro movimento que se percebe nas fiscalizações atuais é que, além das informações digitais, o Fisco tem exigido dos contribuintes alguns esclarecimentos acerca de determinadas operações, compelindo-o a explicar o porquê as realizou.

Com isso, nota-se que verdadeiramente o atendimento a fiscalização, com este nível de detalhes, se traduz basicamente na antecipação da própria defesa do contribuinte.

A exigência de esclarecimentos aos contribuintes por escrito visa mitigar o risco das autuações por presunção, as quais são ilegais e podem ser revertidas no curso do processo administrativo fiscal, posto que tanto a jurisprudência administrativa quanto judicial não aceita presunção como forma de autuação. Nesse sentido vejamos:

“Indício ou presunção não podem por si só caracterizar o crédito tributário.” (2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, acórdão 51.841, in “Revista Fiscal” de 1970 , decisão 69);



“Processo Fiscal – Não pode ser instaurado com base em mera presunção. Segurança concedida.” (Tribunal Federal de Recursos, 2ª Turma, Agravo em Mandado de Segurança 65.941, in “Resenha Tributária” 8);

“Qualquer lançamento ou multa, com fundamento apenas em dúvida ou suspeição é nulo, pois não se pode presumir a fraude que, necessariamente, deverá ser demonstrada” (Tribunal Federal de Recursos, Apelação Civil 24.955 em Diário da Justiça da União de 9 de maio de 1969);

“Não merece acolhimento o sistema de levantamento fiscal com ânimo em elementos aprioristicamente fixados pela fiscalização.” (Tribunal de Alçada Civil de S. Paulo, Apelação Civil 57.146, in Revista dos Tribunais, 357/394);

Por outro lado, há também o risco de autuação por arbitramento. Tal situação ocorre quando o sujeito ativo da obrigação tributária entender que as declarações e documentos prestados pelo contribuinte no processo fiscalizatório forem insuficientes ou não mereçam fé, podendo o Fisco arbitrar o valor das operações, isto é, a base de cálculo para a qual incidirá o tributo. Esse é o teor do artigo 148 do CTN(3), situação esta que pode ser deveras onerosa ao contribuinte.

Denota-se daí mais uma vez a importância do bom atendimento a fiscalização, objetivando afastar o lançamento do tributo por arbitramento como elemento de cobrança do crédito tributário.

Nesse sentido, observa-se a importância das consistências das informações fiscais do contribuinte somado as boas e eficientes práticas contábeis atendendo sempre com primazia a norma tributária vigente. Sem dúvida, nesse ponto a contabilidade quando realizada seguindo os princípios e normas legais, estará revestida de total fidedignidade e merecerá fé pública, fato que afastará eventual lançamento por arbitramento.

Notas:

– A Secretaria da Receita Federal do Brasil utiliza o e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo o DEC (Domicílio Eletrônico do Contribuinte).

(2) – Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

(3) Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Dr. Luiz Angelo Sabbadin é Contador e Advogado, Diretor Executivo Comercial da Semcon Contabilidade, atua na área do Contencioso Administrativo Tributário e IRPF, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET); Pós-Graduado em Administração de



Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Conselheiro Membro do Conselho Municipal de Contribuintes de Piracicaba/SP. E-mail: luiz@semcon.com.br

Receita autoriza incorporadoras imobiliárias a deduzirem distratos do cálculo de tributos.

Foi publicada no DOU a solução de consulta nº 150, da Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, autorizando a dedução do cálculo de tributos, pelas incorporadoras, de vendas canceladas e devoluções.

A solução dispõe que os valores relativos aos distratos cujo montante supera o total das receitas dos respectivos períodos de apuração podem ser deduzidos das bases de cálculos do IRPJ e da CSLL apurados, respectivamente, na forma do lucro presumido e do resultado presumido, bem como da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas na forma do regime cumulativo.

Essas deduções podem ser efetuadas a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução em conformidade com o regime (caixa ou de competência) adotado pelo contribuinte, sem impedimento para seu uso em períodos subsequentes.

Veja a íntegra da consulta.
Ailton Barboni

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Não cabe autuação fiscal em mero erro no preenchimento de declaração, diz Carf
Por Gabriela Coelho

Constatado erro de fato no preenchimento de código de arrecadação na Declaração de Débitos, Créditos e Tributos Federais (DCTF) e no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), não cabe a realização de lançamento de crédito tributário que já se encontra constituído, mas sim a retificação de ofício pela autoridade fiscal.

<https://www.conjur.com.br/img/b/carf1.jpeg>

Não cabe autuação fiscal em mero erro no preenchimento de declaração, diz Carf.

O entendimento é da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Prevaleceu entendimento do relator, conselheiro Carlos Augusto Daniel Neto. Neto explica que o cerne da discussão é simples.

"Tanto a autoridade fiscal como o contribuinte concordam que o imbróglio surgiu pelo erro cometido pela empresa tanto na DCTF quanto nos Darfs recolhidos em relação ao código de arrecadação do IR", diz.



Para o conselheiro, o Código Tributário Nacional já estabelece que mero erro formal no preenchimento de alguma declaração acessória, desde que devidamente comprovada por outros elementos de prova, não teria de justificar a autuação fiscal. Cabe, inclusive, o dever da fiscalização de retificar de ofício a declaração.

"Nesse sentido, restando esclarecido nos autos que se deu mero erro de fato, há que se reconhecer o pagamento do IRRF, devendo a autoridade fiscalizadora retificar de ofício as declarações do contribuinte", aponta.

Caso

No caso, o colegiado analisou um auto de Infração de Imposto de Renda Retido na Fonte, lavrado em 09/08/2016, referente a fatos geradores ocorridos no ano de 2012. No início da ação fiscal, o contribuinte foi intimado a apresentar demonstrativo de composição analítica dos valores de IR declarados e documentações.

Atendendo à intimação, a empresa entregou a documentação solicitada, por meio da qual foi verificado que a empresa errou o código de receita correto para as remessas ao exterior.

Clique aqui para ler a íntegra do acórdão.
1301-003.812

Gabriela Coelho é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico

As novas nuances da execução no processo trabalhista.

Desde 2016, com o novo Código de Processo Civil, o ordenamento jurídico processual brasileiro vem submetendo-se a uma metamorfose nunca vivenciada. O sistema processual passou por uma real reestruturação, visando transformar suas raízes. Uma de suas nuances é, sem dúvidas, conferir maior poder ao julgador, com a intenção de afastar-se da demasiada legalidade. Da lei pela lei.

Ao trazermos essa “nova” lógica para o processo trabalhista, o poder dado ao juiz é consideravelmente ampliado. Aliás, dentro das características peculiares do processo juslaboral, a figura do juiz mais apartado da lei positivada sempre teve considerável relevância. As súmulas e orientações jurisprudenciais do TST, ainda que criticadas ou aclamadas pela doutrina, são o maior exemplo de tal autonomia.

Nesse passo, a fase processual em que fica mais evidente o empoderamento dado ao julgador é a executória. E, sem dúvida, pode-se dizer que um dos grandes responsáveis por isso é o artigo 139, IV, que assim aduz: “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV- determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

Desde o advento do CPC, este é um dos dispositivos que mais repercutiram na prática processualista. Em especial a laboral, desde que o TST, por meio de instrução normativa, considerou o referido artigo aplicável ao processo do trabalho. A palavra todas, contida no dispositivo, por ser tão

abrangente, vem servindo de base para a mitigação do princípio da patrimonialidade, que sempre foi considerado um dos pilares da execução trabalhista. Segundo tal princípio, a execução não deveria incidir na pessoa do devedor, mas tão somente sobre seus bens.

Ao mesmo tempo que mitigou um princípio, a amplitude de poderes do condutor do processo passou a dar maior importância a outro pilar da execução: o princípio da efetividade, que representa o dever que o processo tem de assegurar o objetivo a que se propõe.

O princípio da efetividade foi ganhando relevância e, conseqüentemente, começou a fortalecer a chamada execução indireta. Dentre as primeiras mudanças na forma de se pensar a execução, pode-se destacar a possibilidade de o devedor ter seu nome inserido nos cadastrados de proteção ao crédito. Como exemplo, a Serasa Experian criou o sistema Serasajud ainda em 2015, e até hoje vêm se consolidando como meio de garantir a efetividade na execução.

Daí em diante, passou-se a uma discussão mais profunda, até que chegou a ser possível, com a finalidade de adimplemento do crédito executório, requerimentos inusitados, como a suspensão de documentos pessoais, em especial CNH e passaporte. Uma realidade absolutamente apartada do princípio da patrimonialidade. Tais medidas, diretamente, não influenciam no pagamento do débito, mas não há dúvidas de que detêm o poder indireto de forçar um adimplemento mais imediato.

Aliás, todo o novo ordenamento processual caminha para que o processo deixe de ser um meio e passe a servir ao fim a que foi criado. O CPC anterior, preso a um processualismo inchado, acabava por cair em uma perigosa contradição: diminuir a importância daquilo que justificaria sua existência: o direito material. Ou, trocando em miúdos: não havia a preocupação com a efetividade da tutela e entrega da — tão esperada — prestação jurisdicional.

Em meio a esse cenário caótico em que muitas vezes a tutela não era efetivamente entregue, previsões amplas como a contida no 139, IV, assim como a determinação do artigo 4º do CPC — As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa — mudaram os rumos da visão processual. Em relativamente pouco tempo, já é possível encontrar decisões judiciais que, cada vez mais, buscam evitar a tão temida “vitória de Pirro”, que nada mais é do que o famoso “ganhou, mas não levou”.

Inovações quanto à fase executória, sejam por métodos diretos ou indiretos, não faltam. Entretanto, há que se olhar o outro lado da moeda. A aplicação das abrangentes medidas permitidas pelo CPC deve ser constitucional, adequada, necessária e suficiente. Ademais, deve conter detalhada motivação, a fim de que justifique a medida a ser aplicada. E, acima de tudo, o julgador tem o dever de respeitar princípio extremamente valioso: o da razoabilidade.

Isso porque o crédito trabalhista, em que pese ter caráter alimentar e, conseqüentemente, reverter-se de status de direito fundamental, não é o único aspecto a ser levado em consideração. Ao se adentrar a esfera pessoal do devedor e determinar meios indiretos como a suspensão de passaporte, acaba-se correndo o risco de ferir outros direitos fundamentais de igual monta, como, por exemplo, o direito de ir e vir, protegido pela Carta Magna de 1988, a ponto de possuir remédio constitucional próprio a defender seus fundamentos.

Esse impasse parece ainda não ter sido completamente resolvido. Há que se aguardar decisões dos tribunais em definitivo, que parecem patinar entre os dois lados. Não se pode negar, porém, que a esfera trabalhista, como de costume, utiliza o princípio da proteção ao trabalhador hipossuficiente, como uma espécie de peso extra na balança da razoabilidade.



De qualquer forma, espera-se que o Judiciário encontre uma forma de sopesar princípios que possuem naturezas diversas, a fim de que se chegue a uma orientação, diante da abrangência alcançada pelas linhas do legislador. Resta saber até onde a autonomia do julgador pode ir.

No entanto, uma coisa é certa: garantir a efetividade da execução é medida absolutamente necessária na busca da desburocratização do sistema processual. Mais do que isso, é respeitar o escopo final do processo e conseguir, de fato, a entrega efetiva da jurisdição.

(*) Carla Zanina Oliveira de Almeida é advogada, especialista em Direito e Processo do Trabalho.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Carla Zanina Oliveira

Não dá para exigir apenas emprego com carteira.

Os técnicos ainda festejam o aumento da contratação de pessoas com carteira de trabalho assinada, como se essa fosse a condição para melhora do mercado de trabalho.

O mercado de trabalho continua ruim, como os novos números da Pnad Contínua mostraram na última sexta-feira. A desocupação avançou de 12,0% da força de trabalho no trimestre móvel novembro-janeiro para 12,5% no período fevereiro-abril. Há mais 552 mil pessoas desocupadas e o desalento aumentou 4,3%, para 4,9 milhões de pessoas.

Os técnicos ainda festejam o aumento da contratação de 480 mil pessoas (equivalente a 1,5% em relação a fevereiro-abril de 2018) com carteira de trabalho assinada, como se essa fosse a condição para melhora do mercado de trabalho.

O emprego formal é o que todos gostariam de ter. Mas especialistas têm lembrado que ficou cada vez mais difícil defendê-lo como condição necessária diante da revolução que atinge todo o mercado de trabalho.

No Ocidente, a expectativa do pleno-emprego com todos os direitos garantidos formou-se depois da 2ª Guerra, quando o mundo passou por forte crescimento econômico e a população global era predominantemente jovem. Com essa mesma base, foi montada a máquina estatal de direitos e benefícios ao trabalhador, organizada em torno do emprego formal.

Previdência Social, seguro-desemprego, seguro-saúde, renda adicional e similares foram estruturas montadas em cima da contribuição do empregador e do trabalhador assim empregado.

Mas as condições mudaram. A população envelheceu e sobrecarregou os sistemas previdenciários. Todo o arsenal de benefícios sociais (welfare-state) ficou caro demais, contratação de pessoal começou a ficar insuportável quando as empresas passaram a ter de concorrer com companhias instaladas na Ásia. O grande avanço da robotização, da tecnologia da informação, da disseminação do uso da internet, dos aplicativos e de tanta novidade mais vai dispensando pessoal. A indústria desemprega gente todos os dias, e grande número de empresas preferiu migrar para países onde o custo da mão de obra fosse bem mais baixo. No Brasil, elas ainda tiveram de enfrentar custos sem mensuração prévia, correspondentes a passivos trabalhistas criados arbitrariamente pela Justiça do Trabalho. Importantes categorias profissionais, como a dos bancários, comerciários, ferroviários, metalúrgicos, têxteis e gráficos vão sendo esvaziadas.



As consequências estão todas aí. Com as exceções conhecidas, em todo mundo sobra mão de obra, os arcabouços de benefícios sociais vão sendo desmontados, os sistemas de Previdência operam com rombos incomensuráveis, o seguro-saúde bancado por empresas passa a ser privilégio de minorias e sobrecarrega os sistemas públicos de assistência médica. Quem não consegue emprego tem de se virar: vai para a informalidade ou para o trabalho por conta própria.

Por outro lado, os sindicatos e aqueles que ainda desfrutam de emprego de primeira linha se aferram à defesa do seu próprio posto de trabalho e saem a combater o que entendem por precariedade do trabalho informal, que querem ver reprimido pelo Estado e pela lei, com todas as forças.

Nessas condições, revoltam-se contra iniciativas que procuram flexibilizar as leis trabalhistas com o objetivo de reduzir os custos de contratação e, portanto, de reduzir o desemprego.

Em outras palavras, continuar a exigir as excelências do emprego formal num mundo em que as condições anteriores estão desmanchando é condenar cada vez mais gente à verdadeira precariedade de um futuro que bate à porta.

Sair por aí para atacar a automação e os aplicativos é agir como os taxistas que querem defender seu território e seus benefícios e, ao mesmo tempo, ignorar as forças e a arrumação da economia que vieram para ficar.

Como tudo isso se arrumará é o que os especialistas em Economia do Trabalho discutem todos os dias. Confiar em que o crescimento econômico, uma redivisão do mercado em escala global e esquemas de treinamento se encarregarão dos consertos é o mesmo que encomendar dança da chuva para acabar com a seca.

Mas um grande passo adiante será dado se os formadores de opinião se derem conta do que se passa na complexa realidade das relações de trabalho e se abandonarem os procedimentos excessivamente defensivos – e reacionários – que seguem recomendando.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Celso Ming

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros



- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
------	-----------	---------	-------	-----------	-----	-----------



17	segunda	Sped - Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
18	terça	Lucro Real Avançado**	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quarta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
22	sábado	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
25	terça	eSocial - Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
26	quarta	Terceirização e seus impactos para as empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
26	quarta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
28	sexta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.